

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/03/03 (044/2022)

3 de março de 2022

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, relativa à marca internacional n.º 1539310, nega provimento ao recurso e mantém despacho de recusa do registo. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida.....	6
PATENTES DE INVENÇÃO	50
Pedidos - BBKA/1A.....	50
Concessões - FG4A.....	51
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	52
Recusas - FC4A	53
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	54
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	55
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	56
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	57
Pedidos e avisos de concessão	57
MODELOS DE UTILIDADE	58
Concessões - FG4K	58
DESENHOS OU MODELOS	59
Requerimentos indeferidos - HZ4Y	59
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	60
Pedidos	60
Concessões	75
Renovações	76
Averbamentos.....	77
Desistências.....	78
Outros Atos.....	79
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	80
Caducidades por sentença	80
REGISTO DE LOGÓTIPOS	81
Pedidos	81
Concessões	83
Renovações	84
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	85
PROCURADORES AUTORIZADOS	106

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, relativa à marca internacional n.º 1539310, nega provimento ao recurso e mantém despacho de recusa do registo. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida.

Assinado em 30-06-2021, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 85/21.6YHLSB
Referência: 446091

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I – Relatório:

‘Areas S.A.’, sociedade de direito espanhol, com sede na Av. Diagonal, 579-585, em Barcelona, Espanha, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Novo Código da Propriedade Industrial (NCPI), interpor recurso do despacho do Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Directivo do mesmo Instituto, que recusou a

FARINE

protecção em Portugal da marca n.º1539310 **BAKERY CAFE**, por ser idêntica à marca



prioritária da UE nº013529301

Alegou, em síntese, que:

- Os sinais não se confundem e que existem outras marcas registadas com a palavra ‘FARINE’.

Cumprido o disposto no artigo 42.º do NCPI, o INPI remeteu, electronicamente, o processo administrativo.

*

Citada a parte contrária, a mesma respondeu a este recurso, pugnando pela manutenção do despacho do INPI que recusou o registo da recorrente.

**

II – Saneamento:

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.



Processo: 85/21.6YHLSB
Referência: 446091

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não existem nulidades que invalidem todo o processo.

A recorrente está dotada de personalidade e capacidade judiciárias e é parte legítima, encontrando-se devidamente patrocinada.

Inexistem excepções que obstem ao conhecimento do mérito e que cumpra conhecer.

*

III – Fundamentação:

Fundamentação de facto

Da prova documental produzida, resultam assentes os seguintes factos, com interesse para a decisão do presente recurso:

- a) Em 09/07/2020, a recorrente apresentou o pedido de protecção em Portugal da

FARINE

marca internacional n.º registo da marca n.º 1539310 **BAKERY CAFE**, destinada a assinalar nas classes 43 da Classificação Internacional de Nice: «SERVICES FOR PROVIDING FOOD AND BEVERAGES»

- b) Por despacho de 22/12/2020, o Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes

do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, recusou o pedido de registo da referida marca nacional, por existirem dois registos anteriores em tudo semelhantes



– o registo da marca da UE n.º 13529301, a qual foi pedida a 04/12/2014, e concedida em 29/03/2015 e destinando-se a assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice «SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS» e ainda o registo da marca da UE n.º 15821549 FARINELLA, também da recorrida e solicitada



Processo: 85/21.6YHLSB
Referência: 446091

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

em 12/09/2016 e concedida em 19/09/2017 para assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice «SERVIÇOS DE BAR; CFÉS; CAFÉS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; CATERING; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE CAFETARIA; PIZARIAS».

- c) O mencionado indeferimento baseou-se no facto de a marca registanda apresentar

forte semelhança gráfica e fonética com a marca prioritária e os produtos serem idênticos.

- d) A recorrente é titular da marca nacional nº 652392

FARINE
PASTELARIA TRADICIONAL

pedida a 29/10/2020 e concedida em 11/02/2020 para assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice «Serviços de restauração (alimentação)».

- e) Encontram-se ainda registadas as marcas da UE nºs017588211 'FARINE', registada



Farine

em 22/12/2015 e a nº 017588211 registada em 29/03/2018, ambas para assinalarem, entre outros, serviços de alimentação e bebidas.

*

IV - Fundamentação de direito:

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, com o propósito de assegurar e potenciar clientela e protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253.), sendo que o seu registo confere ao titular o



Processo: 85/21.6YHLSB
Referência: 446091

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços por ela identificados – artigo 210.º, n.º 1 do NCPI.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 208.º e 209.º do NCPI e às restrições impostas no mesmo diploma, nomeadamente, nos artigos 231.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 232.º (proibições relativas).

Em face do alegado pela recorrente e do teor do despacho recorrido importa aferir se, em concreto, se verifica alguma das situações de recusa de registo previstas na lei e invocadas na decisão posta em crise.

Neste contexto, cumpre avaliar a capacidade distintiva da marca pedida pela recorrente

FARINE

n.º 1539310 **BAKERY CAFE**, face às marcas prioritariamente registadas n.º 13529301



e n.º 15821549 FARINELLA, tendo aquele registo sido recusado à recorrente com base no disposto no 232.º, n.º 1, b) e h) do NCPI.

Conforme dispõe o citado artigo 232.º, n.º 1, alínea b), constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por



Processo: 85/21.6YHLSB
Referência: 446091

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal.

De acordo com o preceituado no artigo 238.º, n.º 1 do NCPI, existe imitação quando, cumulativamente:

- a) a marca imitada tiver prioridade;
- b) ambas as marcas se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; e
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Ora, quanto ao primeiro requisito, a que se reporta o n.º 1, a), do art. 238º do CPI, dúvidas não existem de que as marcas da recorrida gozam de prioridade, já que foram pedidas e concedidas em datas anteriores à do pedido da recorrente.

Em relação ao segundo requisito, o mesmo é decorrência do *princípio da especialidade* que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins, também dúvidas não há de que existe identidade dos produtos e serviços que ambas visam assinalar, sendo que as partes nem sequer tal colocam em causa, pelo que nos abstermos de discorrer sobre tal.

Encontra-se, pois, preenchido o requisito a que alude o art. 238º, 1, b), do Código de Propriedade Industrial.

No que respeita ao terceiro requisito, conforme resulta do preceituado no artigo 238.º, 1, c), do NCPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos



Processo: 85/21.6YHLSB
Referência: 446091

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.^a ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos e serviços que as marcas da recorrente assinalam, resta apurar se há ou não semelhanças entre elas.



Processo: 85/21.6YHLSB
Referência: 446091

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, lembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

São eles:

É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento; — para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as



Processo: 85/21.6YHLSB
Referência: 446091

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. O ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonéticos — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca



Processo: 85/21.6YHLSB
Referência: 446091

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, as marcas em causa, apenas divergem pelo facto de a marca registanda ser composta pelo vocábulo FARINE, sem as letras LLA e pelo facto de ter como elemento verbal 'CAFÉ' em vez de 'COFFEE'.

É certo que bakery e coffee/café são palavras descritivas dos produtos que as marcas visam assinalar – padaria/café e as palavras FARINE e FARINELLA são palavras ligadas a farinha, uma em francês outra italiana.



Processo: 85/21.6YHLSB
Referência: 446091

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Também é certo que existem outras marcas registadas que utilizam o vocábulo 'FARINE', aliás como a própria recorrente também a tem.

Contudo e não obstante a fraqueza destas expressões, o certo é que analisando a

composição dos dois sinais 1539310  e



, a similitude do conjunto é gritante, não sendo os demais elementos figurativos, suficientes para evitar a confundibilidade das marcas.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir à comparação das marcas:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

O segundo é (...).».

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, o que ressalta das duas marcas em confronto são os elementos verbais que são praticamente iguais – FARINELLA, Bakery & Coffee e FARINE, BAKERY Café, sendo que conceptualmente são também iguais.

Em conclusão, num juízo de apreciação global das marcas em apreço (*aquele que realmente importa efectuar*), verificam-se semelhanças de tal maneira gritantes que até o consumidor mais atento as confundiria, ou. No mínimo, tomaria uma pela outra.



Processo: 85/21.6YHLSB
Referência: 446091

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A outra marca da recorrida ‘FARINE, pastelaria tradicional’, foi concedida e, embora não esteja aqui em causa tal concessão, na apreciação do seu conjunto podemos afirmar que a similitude é diversa, não obstante existir igualmente na sua composição um elemento descritivo. Mas esse é diverso do ora registando da recorrente e como o termo ‘Farine’ também é um elemento descritivo, foi admitido o seu registo, não só na marca da recorrida, como em outras marcas. Como se sabe, quando as marcas registadas são fracas e utilizam elementos que devem estar na disponibilidade de todos os agentes económicos, basta uma pequena variação do sinal registando para tal registo ser concedido. Daí existirem outros sinais registados que utilizam o termo ‘FARINE’.

Admitir-se o registo da marca da recorrente significaria estarmos a promover actuações parasitárias, pois os termos bakery café escritas por baixo do vocábulo ‘FARINE’ que já é uma palavra contida no vocábulo FARINELLA, igual ao que acontece com a marca prioritária, iria tal possibilitar, atenta a similitude de todo o seu conjunto e composição.

Da concorrência desleal

Dispõe o artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do CPI, que constitui fundamento de recusa do registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

Por seu turno, o artigo 311.º, n.º 1 do mesmo diploma estabelece que “constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica”, nomeadamente, “os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue” [n.º 1, alínea a)].

Carlos Olavo, op. cit., p.252, diz-nos que “constituem concorrência desleal os actos repudiados pela consciência normal dos comerciantes como contrários aos usos honestos do comércio, que sejam susceptíveis de causar prejuízo à empresa de um competidor pela usurpação, ainda que parcial, da sua clientela”.

De acordo com a norma do citado artigo 311.º, do CPI, a concorrência desleal pressupõe a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- que haja um acto de concorrência;



Processo: 85/21.6YHLSB
Referência: 446091

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- que esse acto seja contrário às normas e usos honestos;
- e de qualquer ramo da actividade económica.

A concorrência existe quando o consumidor é induzido a atribuir os produtos ao mesmo produtor (estabelecimento ou sociedade) ou a pensar que existem relações comerciais, económicas ou de organização entre as empresas que produzem ou comercializam os produtos. O consumidor atribui a origem dos produtos ou serviços a uma organização comum, pensando tratar-se da mesma e atribui os produtos à mesma origem, conforme se assinalou supra. – Neste sentido ver, Américo da Silva Carvalho, Marca Comunitária, Coimbra Editora, pág. 82 e segs.

Assim, e face à conclusão supra enunciada de que existe risco de confundibilidade entre os dois sinais, não só pela semelhança fonética e verbal, como pelo facto de o consumidor ser levado a atribuir os produtos da marca da recorrente à mesma origem empresarial da recorrida, é forçoso concluir que o registo da marca da recorrente seria susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que não intencional, pois parece haver uma colagem da marca da recorrente à da recorrida em termos globais.

Atento o exposto, a pretensão da recorrente deve improceder, devendo manter-se o

FARINE
BAKERY CAFE

despacho de não concessão do registo da marca n.º 1539310

Posto isto, o presente recurso não poderá ser provido, devendo confirmar-se, na íntegra, a decisão do INPI.

*

IV- Decisão:

Nos termos expostos, não se concede provimento ao recurso interposto por ‘Areas, SA.’ e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca

FARINE

nacional n.º 1539310 BAKERY CAFE , não se concedendo, pois, protecção a esta marca.



Processo: 85/21.6YHLSB
Referência: 446091

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

Custas pela recorrente, (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo) atento o facto de estarem em causa direitos imateriais, cfr. arts. 303º, 1, e 306º, 1 e 2, do CPC.

Registe e notifique.

*

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

*

Lisboa, 30 de Junho de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Assinado em 16-12-2021, por
Eurico Reis, Juiz Desembargador

Assinado em 16-12-2021, por
Carlos M G de Melo Marinho, Juiz Desembargador



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

Processo n.º 85/21.6YHLSB.L1- APELAÇÃO

Origem: Tribunal da Propriedade Intelectual de Lisboa – J3

Recorrente: AREAS, SA

Recorrida: DEA SRL

**

Sumário (elaborado pela Relatora):

I- As marcas do Registo Internacional ficam sujeitas aos mesmos fundamentos de recusa previstos no CPI para as marcas nacionais, equiparando-se os pedidos de protecção de marcas do Registo Internacional em Portugal aos pedidos de registo de marcas nacionais;

II- Nos termos do art. 246º do CPI “é recusada a protecção em território português a marcas do registo internacional quando ocorra qualquer fundamento de recusa do registo nacional”, como é o caso de imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

**

I. RELATÓRIO:

1. AREAS, SA, intentou ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Novo Código da Propriedade Industrial, recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou a protecção em Portugal da marca internacional n.º 1539310

FARINE
BAKERY CAFE

por ser idêntica à marca prioritária da UE n.º



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



013529301, pedindo que fosse revogado o despacho recorrido e fosse admitida a concessão da proteção em Portugal do registo da marca internacional registanda.

Alegou em síntese, que os sinais não se confundem e que existem outras marcas registadas com a palavra "FARINE".

2. A Recorrida apresentou resposta ao recurso, pugnando pela manutenção do despacho do INPI que recusou a proteção em Portugal da marca internacional da Recorrente.

3. Foi proferida sentença final pela qual se decretou o seguinte:

Nos termos expostos, não se concede provimento ao recurso interposto por 'Areas, SA.' e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido que recusou o registo

FARINE

da marca nacional n.º 1539310 BAKERY CAFE, não se concedendo, pois, protecção a esta marca.

Custas pela recorrente, (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo) atento o facto de estarem em causa direitos imateriais, cfr. arts. 303º, 1, e 306º, 1 e 2, do CPC.

Registe e notifique."

4. Inconformada, a Recorrente interpôs recurso de apelação da sentença final, em que, nas conclusões:



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

i) impugna a decisão de direito, com fundamento em errada interpretação dos artigos 232º n.º 1 al. b) e 238º n.º 1 do NCPI.

Conclui, pedindo seja o presente recurso de apelação julgado totalmente procedente, revogando-se a decisão proferida em sede de primeira instância, assim se concedendo protecção em Portugal ao registo da marca internacional n.º 1539310

FARINE
BAKERY CAFE

5. A Recorrida ofereceu contra-alegações e, a título subsidiário requereu a ampliação do objecto do recurso, ao abrigo do art. 636º n.º 2 do CPC, impugnando a matéria de facto sobre os pontos d) e e) da matéria de facto dada como assente, pugnando pela sua eliminação da matéria assente, transitando para os factos não provados.

6. A Recorrente ofereceu resposta à ampliação do recurso, concluindo pela rejeição da ampliação do objecto do recurso, pugnando pela manutenção das alíneas d) e e) dos factos assentes.

7. Foram observados os vistos legais.

8. No presente recurso de apelação, a Apelante formulou as seguintes

CONCLUSÕES



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A) A sentença apelada que manteve o despacho do INPI que recusou proteção em

FARINE

Portugal ao registo da marca internacional n.º 1539310 **BAKERY CAFE**, não é isenta reparo ou censura, pois faz uma incorreta apreciação dos factos e deixa transparecer uma menos adequada interpretação das disposições legais vigentes, designadamente os artigos 232.º, n.º 1, al. b), e artigo 238.º, n.º 1, ambos do CPI, considerando que se têm por imitadas as marcas da Recorrida.

B) Na verdade, não estão preenchidos os requisitos do conceito jurídico de imitação por

FARINE

parte da marca **BAKERY CAFE**, da Apelante.

C) Não oferecem dúvidas a prioridade das marcas registadas da Recorrida nem a identidade ou afinidade entre os serviços que as marcas em confronto assinalam, pois que o próprio tribunal a quo os dá como assentes, focando a sua argumentação no terceiro requisito: o da existência de semelhanças que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão.

D) Na comparação entre sinais a regra a observar é a de que esta se deve fazer através de uma apreciação global ou impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores.

E) Devemos ainda ter presente que o risco de confusão tem que ser considerável, exigindo a lei que este se traduza numa indução fácil do consumidor em erro ou confusão.

F) É exagerado sustentar que a semelhança dos conjuntos “é gritante”, para além de

FARINE

que não corresponde minimamente à verdade: **BAKERY CAFE** vs. E ‘FARINELLA’.

G) Da Doute Sentença decorre que as marcas em causa, apenas divergem pelo facto de a marca registanda ser composta pelo vocábulo ‘FARINE’, sem as letras ‘LLA’ e pelo facto de ter como elemento verbal ‘CAFÉ’ em vez de ‘COFFEE’, considerando que ‘bakery’ e ‘coffee/café’ são palavras descritivas dos serviços que as marcas visam assinalar – padaria/café



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

e as palavras 'FARINE' e 'FARINELLA' são palavras ligadas a farinha, uma em francês outra italiana, existindo outras marcas registadas que utilizam o vocábulo 'FARINE'.

H) Os elementos nominativos que compõem as marcas são descritivos, tendo a Apelante, já em sede de recurso em primeira instância sustentado que não estaremos perante marcas dotadas de forte carácter distintivo, pois que a palavra "FARINE" pertence ao léxico francês, cujo significado e tradução para a língua portuguesa é "FARINHA", enquanto a palavra "FARINELLA" pertence ao léxico italiano, cujo significado e tradução para a língua portuguesa se reconduz igualmente a "FARINHA".

I) Tal circunstância não passará ainda despercebida ao público consumidor, tomando-se aqui o consumidor médio, que não é propriamente o consumidor distraído ou ignorante, mas antes aquele medianamente informado e razoavelmente atento!

J) Também as marcas da Recorrida não são marcas dotadas de forte capacidade distintiva, a julgar pelo elemento prevalente que as compõe: 'FARINELLA'.

K) Assim, a atenção deverá recair sobre os conjuntos marcários.

L) Tendo o tribunal a quo sustentado que quando as marcas registadas são fracas e utilizam elementos que devem estar na disponibilidade de todos os agentes económicos, basta uma pequena variação do sinal registando para tal registo ser concedido, mais se justificaria que tivesse sido registada a marca da Apelante.

M) Tanto mais que existindo outros sinais registados que utilizam o termo 'FARINE', então mal se compreende como pode aceitar-se a existência desses sinais, e não se aceite que o sinal da Apelante possa com eles coexistir!

N) Será de salientar que o termo utilizado pelas marcas da Recorrida é 'FARINELLA', donde, se podem coexistir marcas contendo o termo 'FARINE', a fortiori poderão coexistir marcas 'FARINE' e 'FARINELLA'.

O) Não é ainda despiciendo o facto de as palavras 'FARINE' e 'FARINELLA' serem considerados como os elementos prevalentes dos sinais em cotejo, as quais, não obstante a



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

existência de letras em comum, apresentam, de um ponto de vista, uma sonoridade diferente, que é marcante.

P) Ainda que considerando que ambas as palavras não pertencem ao léxico português, o público consumidor português não deixará de pronunciar a palavra “FARINE” acentuando a tónica na primeira sílaba – “FÁ RINE” – ao passo que na palavra “FARINELLA”, o público consumidor português acentuará a tónica na terceira sílaba – “FARI NÉ LLA”.

Q) Sendo certo que a última sílaba “LLA” não é de todo inócua, a conjugação destas últimas duas sílabas faz com que a pronúncia das palavras “FARINE” e “FARINELLA” seja radicalmente diferente.

R) A marca nacional nº 652392 , da titularidade da Apelante, foi registada por despacho do INPI de 11 de fevereiro de 2021, para assinalar, na Classe 43, “Serviços de restauração (alimentação)”, não apresentando diversa similitude com a marca em análise

FARINE

BAKERY CAFE

, a menos que se entenda que a expressão “Pastelaria Tradicional” será dotada de capacidade distintiva suficiente, atributiva de registo, em comparação com a expressão “BakeryCafe”.

S) A marca registanda é merecedora de registo, porquanto numa análise global, da impressão de conjunto resulta que as marcas em confronto se distanciam suficientemente na mente de consumidor, que não tomará uma pela outra e, por conseguinte, não será facilmente induzido em erro ou confusão.

T) Pelo facto de se encontrarem registadas outras marcas anteriores, designadamente anteriores às marcas da Recorrida, compostas pela palavra “FARINE”, tem plena aplicação ao caso sub judice a teoria da distância, não podendo assim a Recorrida exigir que a marca da Apelante observe maior distância em relação às marcas da União Europeia de que é titular, do que aquela que as suas marcas observaram face às marcas que as precederam.

U) Não se tendo por preenchido o conceito jurídico de imitação, designadamente por, numa comparação global ou de conjunto, as marcas sob cotejo não apresentarem o grau de



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

semelhança exigido pela lei, capaz de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto, previsto no artigo 238.º, n.º 1, alínea c) do CPI, e que poderia fundamentar a recusa do registo, nos termos conjugados dos artigos 232.º, n.º 1, alínea b), e 246.º, todos do mesmo código, tão pouco seriam possíveis as situações de concorrência desleal, e muito menos parasitária, invocada pelo tribunal a quo, a que alude o artigo 232.º n.º 1, al. h) do CPI.

Concluiu que o presente Recurso de Apelação deve ser julgado procedente, devendo em consequência ser revogada a douda sentença apelada e, no final, ser concedida protecção em

Portugal ao registo da marca internacional n.º 1539310 

9. No presente recurso de apelação, a Apelada formulou as seguintes

CONCLUSÕES

A. A douda sentença do Juiz 3 do Tribunal da Propriedade Intelectual, de 30 de Junho de 2021, que julgou improcedente o recurso interposto por Areas S.A. e confirmou a decisão proferida pelo Exmo. Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (abreviadamente, “INPI”) que negou protecção em Portugal ao

registo de marca internacional n.º 1.539.310  *, por imitação dos registos de*

marca da UE n.ºs 13.529.301  *e 15.821.549*
FARINELLA, da Apelada, não merece qualquer censura.

B. A Apelada, subsidiariamente, e prevenindo a hipótese de procedência das questões suscitadas pela Apelante, requer a ampliação do âmbito do objecto de recurso ao abrigo do art.º



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

636.º n.º 2 do Cód. Proc. Civil, impugnando especificamente os pontos d) e e) da matéria assente, que são os seguintes:

FARINE

“d) A recorrente é titular da marca nacional nº 652392 PASTELARIA TRADICIONAL pedida a 29/10/2020 e concedida em 11/02/2020 para assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice «**Serviços de restauração (alimentação)**».

e) Encontram-se ainda registadas as marcas da UE nºs 014548432 ‘FARINE’,



Farine

registada em 22/12/2015 e a nº 017588211 **Farine** registada em 29/03/2018, ambas para assinalarem, entre outros, serviços de alimentação e bebidas.”

C. Estes dois pontos não podem ser dados como provados, muito menos documentalmente, nem constar da matéria de facto assente, porquanto não é junto um único documento que prove a existência e validade destes registos de marca.

D. O art.º 607.º n.º 5 do Cód. Proc. Civil determina: “O juiz aprecia livremente as provas segundo a sua prudente convicção acerca de cada facto; a livre apreciação não abrange os factos para cuja prova a lei exija formalidade especial, nem aqueles que só possam ser provados por documentos ou que estejam plenamente provados, quer por documentos, quer por acordo ou confissão das partes”.

E. De acordo com o n.º 1 do artº 7.º do CPI, existe uma formalidade especial para a prova de direitos de Propriedade Industrial.

F. Uma vez que a existência destes registos de marca deve ser provada documentalmente, e de forma especial, e não se encontrando provados nem documentalmente, nem no modo prescrito pela lei, devem os pontos d) e e) da matéria de facto assente ser eliminados da lista da fundamentação de facto e passar a constar da sentença o seguinte:



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“Factos não provados:

FARINE

d) A recorrente é titular da marca nacional n.º 652392 **PASTELARIA TRADICIONAL** pedida a 29/10/2020 e concedida em 11/02/2020 para assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice «**Serviços de restauração (alimentação)**».

e) Encontram-se ainda registadas as marcas da UE n.ºs 014548432 ‘**FARINE**’,



Farine

registada em 22/12/2015 e a n.º 017588211 **Farine** registada em 29/03/2018, ambas para assinalarem, entre outros, serviços de alimentação e bebidas.

G. O Tribunal a quo comparou as marcas efectivamente em causa, na sua totalidade (sem partes truncadas), tendo começado por definir correctamente os princípios doutrinários a aplicar.

H. Os princípios doutrinários correctamente enunciados pelo Tribunal a quo são os que preconizam a maior relevância da semelhança do conjunto, em detrimento das diferenças, e a consideração de um consumidor médio não especialmente atento que não terá a possibilidade de confronto entre as marcas.

I. Feita a comparação entre sinais o Tribunal concluiu, correctamente, que existe uma forte semelhança de conjunto, que resulta, quer da partilha e quase identidade dos elementos nominativos, quer da posição relativa dos mesmos no arranjo gráfico.

J. Aplicando aqueles princípios doutrinários às características das marcas em causa, o Tribunal não pôde deixar de considerar que se encontram reunidos os requisitos de imitação das marcas anteriores da Apelada, que motivam a recusa de protecção do pedido de registo de marca internacional.



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

K. A Apelante aventou dois outros argumentos, destinados a afastar a conclusão da semelhança entre marcas e do risco de confusão: as expressões nominativas seriam descritivas e há outros registos de marca com a expressão FARINE que coexistiriam com os registos da Apelada.

L. Contudo, as expressões nominativas em causa não são descritivas, nem genéricas, não fazendo parte do léxico ou dicionários Português (à excepção de café) e não existindo qualquer prova do seu significado ou de que o consumidor médio relevante Português lhes atribuiria, sequer, um significado.

M. A Jurisprudência do TJUE, e as Linhas de Orientação do IPIUE, também determinam que, ainda que um elemento nominativo possa ser considerado descritivo ou com menor capacidade distintiva, tal não significa que deva ser eliminado da comparação, nem afasta por si só o risco de confusão resultante da semelhança do conjunto, que é o caso que nos ocupa (08/02/2011, T-194/09, Líneas aéreas del Mediterráneo, EU:T:2011:34, § 30).

N. No caso, as expressões são todas semelhantes entre si, sendo que FARINE e FARINELLA são dominantes e as restantes encontram-se numa posição relativa também ela semelhante, sendo todas as expressões de carácter distintivo equivalente, tendo de se concluir que a marca registanda cria uma impressão global semelhante às das marcas da Apelada.

O. Os outros registos de marca mencionados pela Apelante – registo de marca da EU



Farine

n.ºs 014548432 'FARINE', a n.º 017588211 e nacional n.º

FARINE

652.392 PASTELARIA TRADICIONAL - são irrelevantes para afastar a conclusão pela imitação das marcas anteriores da Apelada, não se encontrando provada a sua existência e validade.



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

P. Não é junto um único documento destinado a provar a existência e escopo de protecção destes registos de marca que não são, sequer, mencionados pelo INPI no seu despacho.

Q. Relativamente às marcas da UE, não só o IPIUE não efectua qualquer análise de semelhança com outros sinais distintivos, como também sempre seria necessário provar que aquelas marcas se encontravam a ser usadas no mercado, e não apenas inscritas no registo.

R. A reclamação sempre seria uma faculdade da Apelada, sendo certo que, em relação à marca nacional, a Jurisprudência nacional é clara ao determinar que nunca seria a titularidade de um outro registo de marca nacional, que aqui não se encontra em causa, a atribuir qualquer direito a obter a protecção deste registo internacional em Portugal (cfr. acórdão da Relação de Lisboa, de 20 de Março de 1997, proferido no processo de registo da marca internacional n.º 590.806 JUNIOR e Sentença do Tribunal de Comércio 21 de Lisboa de 25.11.2006 (Boletim da Propriedade Industrial de 2008/07/03, pág. 18).

Conclui, que deve a presente apelação ser julgada improcedente, mantendo-se em consequência a sentença apelada, que confirmou a decisão que negou protecção em Portugal ao

FARINE

registo internacional n.º 1.539.310 BAKERY CAFE .

II. DELIMITAÇÃO do OBJECTO do RECURSO:

O objecto do recurso é delimitado pelas conclusões da alegação do recorrente, não podendo este Tribunal conhecer de matérias nelas não incluídas, a não ser que as mesmas sejam de conhecimento oficioso - cfr. artigos 635º, n.º 3, e 639º, n.ºs 1 e 2, do CPC.

No caso de procedência do recurso da recorrente, mas só nesse caso, importará conhecer também da ampliação do objecto do recurso da Apelada suscitado a título subsidiário, nos termos do art. 636º n.º 2 do CPC.



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por outro lado, ainda, sem prejuízo das matérias de conhecimento oficioso, o tribunal de recurso não pode conhecer de questões não antes suscitadas pelas partes perante o Tribunal de 1ª instância, sendo que a instância recursiva, tal como configurada no nosso sistema de recursos, não se destina à prolação de *novas decisões*, mas à *reapreciação* pela instância hierarquicamente superior das decisões proferidas pelas instâncias. ⁽¹⁾.

*

No seguimento desta orientação, as questões a decidir no presente recurso são as seguintes:

1ª- Se devia ter sido concedida proteção em Portugal ao registo da marca internacional da Recorrente, por inexistência de imitação com a marca da Recorrida.;

2ª-Subsidiariamente, para o caso de procedência do recurso, se devem ser eliminadas as alíneas d) e e) dos factos provados.

**

III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

1. O Tribunal de 1ª instância julgou provados os seguintes factos:

a) Em 09/07/2020, a recorrente apresentou o pedido de proteção em Portugal da  marca internacional n.º registo da marca n.º 1539310, destinada a assinalar nas classes 43 da Classificação Internacional de Nice: «**SERVICES FOR PROVIDING FOOD AND BEVERAGES**»;

⁽¹⁾ F. AMÂNCIO FERREIRA, "Manual dos Recursos em Processo Civil", 8ª edição, pág. 147 e A. ABRANTES GERALDES, "Recursos no Novo Código de Processo Civil", 2ª edição, pág. 92-93.



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

b) Por despacho de 22/12/2020, o Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, recusou o pedido de registo da referida marca nacional, por existirem dois registos anteriores em tudo semelhantes— o registo da marca da UE n.º

13529301  , a qual foi pedida a 04/12/2014, e concedida em 29/03/2015 e destinando-se a assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice «SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS» e ainda o registo da marca da UE n.º 15821549 FARINELLA, também da recorrida e solicitada em 12/09/2016 e concedida em 19/09/2017 para assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice «SERVIÇOS DE BAR; CFÉS; CAFÉS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; CATERING; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE CAFETARIA; PIZARIAS».

c) O mencionado indeferimento baseou-se no facto de a marca registanda apresentar forte semelhança gráfica e fonética com a marca prioritária e os produtos serem idênticos.

d) A recorrente é titular da marca nacional n.º

FARINE

652392 PASTELARIA TRADICIONAL pedida a 29/10/2020 e concedida em 11/02/2020 para assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice «Serviços de restauração (alimentação)».

e) Encontram-se ainda registadas as marcas da UE n.ºs 017588211 'FARINE', registada



em 22/12/2015 e a n.º 017588211 **Farine** registada em 29/03/2018, a ambas para assinalarem, entre outros, serviços de alimentação e bebidas.



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

1ª Questão-Admissibilidade de concessão de proteção em Portugal ao registo da marca internacional da Recorrente, por inexistência de imitação com a marca da Recorrida.

O presente recurso vem interposto da sentença recorrida que manteve o despacho do Director de Marcas do INPI que recusou o pedido de proteção em

FARINE

território português da marca internacional nº 1539310 **BAKERY CAFE**, com base no disposto no art. 232º nº 1 al. b) e h) do NCPI.

A Marca da União Europeia- Marca da UE- encontra-se regulada pelo Regulamento (UE) 2017/1001 do parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2017, adquire-se por registo (art. 6º do RMUE) **produz os mesmos efeitos em toda a União Europeia -carácter unitário-** (art. 1º nº 2 do RMUE) e, a sua disciplina jurídica é autónoma das leis nacionais no que diz respeito aos efeitos da Marca da UE (art. 17º nº 1 do RMUE).

O conceito de Marca da UE consta do art. 3º da Diretiva (EU) nº 2015/2436, bem como do art. 4º do Regulamento (EU) nº 2017/1001, sendo um sinal constituído, nomeadamente, por palavras, incluindo nomes de pessoas, ou desenhos, letras, algarismos, cores, a forma dos produtos ou da embalagem do produto, ou sons, desde que tais sinais possam distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos produtos ou serviços de outras empresas e ser representados no Registo de Marcas da União Europeia de uma forma que permita que as autoridades competentes e o



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

público identifiquem, de forma clara e precisa, o objecto da proteção concedida ao titular da marca.

As marcas da Apelada são Marcas da UE, devidamente registadas, produzindo efeitos em toda a União Europeia.

Segundo o art.9º do Regulamento (EU) nº 2017/1001 “(...) *o registo de uma marca da UE, confere ao seu titular direitos exclusivos, de proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:*

a) *idêntico à marca da EU e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da EU foi registada;*

b) *idêntico ou semelhante à marca da EU e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da EU foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca.*

Os direitos conferidos por uma marca da UE são oponíveis a terceiros a partir da data de publicação do registo da marca (art. 11º nº 1 do RMUE).

Contrariamente à Marca da UE, a marca internacional não tem um âmbito de protecção geográfica supranacional, tendo o Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas de 14/4/1891, completado pelo Protocolo de 17/6/1989 instituído apenas um “sistema centralizado que permite, a partir de um registo (ou de um pedido de registo) de marca nacional, solicitar registos de marcas noutros países, de uma forma mais cómoda e menos dispendiosa.

(...)os pedidos oriundos do estrangeiro são transmitidos pela Secretaria Internacional ao INPI, que promove a sua publicação no BPI, para efeito de reclamação de quem se considerar prejudicado pela eventual concessão do registo, seguindo-se as formalidades processuais previstas para as marcas nacionais, no art. 229º do CPI. A



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

apreciação do pedido procedente da via internacional e a sua eventual recusa obedecem às mesmas regras que se aplicam aos pedidos de registo nacionais (art. 246º do CPI).”²

Nos termos do art. 246º do CPI “é recusada a protecção em território português a marcas do registo internacional quando ocorra qualquer fundamento de recusa do registo nacional.”

Significa que, as marcas do Registo Internacional ficam sujeitas aos mesmos fundamentos de recusa previstos no CPI para as marcas nacionais, equiparando-se os pedidos de protecção de marcas do Registo Internacional em Portugal aos pedidos de registo de marcas nacionais, sujeitando-se a semelhante procedimento junto do INPI (art. 4º do Acordo de Madrid e art. 4º do Protocolo de Madrid, de que Portugal é Estado contratante).

A marca da Apelante é uma marca de registo internacional, para a qual a mesma pretende obter protecção em Portugal, tendo, para o efeito, lançado mão do procedimento previsto nos arts. 244º a 246º do CPI, no âmbito do qual a Apelada apresentou reclamação e, que culminou com a decisão proferida pelo INPI de recusa de concessão da pretendida protecção em Portugal.

Segundo o art. 232º nº 1 do CPI “constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

- al. b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.”

² Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, p. 337



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por seu turno, dispõe o art. 238º nº 1 do CPI que, “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.”

Da conjugação dos preceitos legais acima reproduzidos retiramos que, constitui fundamento de recusa da proteção em território português de marca do registo internacional, quando ocorra imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem, se ambas se destinarem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins, quando ambas tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada.

A Apelante fundamenta o seu recurso no argumento de que não existe semelhança entre a marca registanda e as marcas da Apelada, que os sinais não se confundem e que existem outras marcas registadas com a palavra “FARINE”.

Na sentença recorrida considerou-se não terem restado dúvidas nem da prioridade do registo das marcas da Apelada sobre a marca registanda, uma vez que o registo das mesmas e respectiva concessão são anteriores ao pedido de registo da marca registanda, nem que os produtos e serviços, que ambas as marcas visam assinalar, são idênticos, tendo concluindo pela verificação do preenchimento dos requisitos previstos no art. 238º nº 1 al. a) e b) do CPI, necessários para a existência de



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

uma situação de imitação de marcas, entendimento que se secunda e que a Recorrente não põe em causa.

Quanto à semelhança gráfica, figurativa e fonética, a sentença recorrida, após discorrer sobre argumentos doutrinários e jurisprudenciais sobre a questão do juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas, com os quais genericamente se concorda, culminou por entender verificar-se o terceiro requisito elencado no art. 238º n.º 1 al. c) do NCPI, ou seja, a semelhança gráfica, figurativa, fonética do sinal registando ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada da recorrente.

Para justificar a sua posição, o tribunal a quo disse o seguinte:

“No caso, as marcas em causa, apenas divergem pelo facto de a marca registanda ser composta pelo vocábulo FARINE, sem as letras LLA e pelo facto de ter como elemento verbal ‘CAFÉ’ em vez de ‘COFFEE’.

É certo que bakery e coffee/café são palavras descritivas dos produtos que as marcas visam assinalar – padaria/café e as palavras FARINE e FARINELLA são palavras ligadas a farinha, uma em francês outra italiana.

Também é certo que existem outras marcas registadas que utilizam o vocábulo ‘FARINE’, aliás como a própria recorrente também a tem.

Contudo e não obstante a fraqueza destas expressões, o certo é que analisando a

composição dos dois sinais 1539310

FARINE
BAKERY CAFE

e



, a similitude do conjunto é gritante, não sendo os demais elementos figurativos, suficientes para evitar a confundibilidade das marcas.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir à comparação das marcas: «O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

O segundo é (...)».

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, o que ressalta das duas marcas em confronto são os elementos verbais que são praticamente iguais – FARINELLA, Bakery & Coffee e FARINE, BAKERY Café, sendo que conceptualmente são também iguais.

Em conclusão, num juízo de apreciação global das marcas em apreço (aquele que realmente importa efectuar), verificam-se semelhanças de tal maneira gritantes que até o consumidor mais atento as confundiria, ou, no mínimo, tomaria uma pela outra.

A outra marca da recorrida ‘FARINE, pastelaria tradicional’, foi concedida e, embora não esteja aqui em causa tal concessão, na apreciação do seu conjunto podemos afirmar que a similitude é diversa, não obstante existir igualmente na sua composição um elemento descritivo. Mas esse é diverso do ora registando da recorrente e como o termo ‘Farine’ também é um elemento descritivo, foi admitido o seu registo, não só na marca da recorrida, como em outras marcas. Como se sabe, quando as marcas registadas são fracas e utilizam elementos que devem estar na disponibilidade de todos os agentes económicos, basta uma pequena variação do sinal registando para tal registo ser concedido. Daí existirem outros sinais registados que utilizam o termo ‘FARINE’.

Admitir-se o registo da marca da recorrente significaria estarmos a promover actuações parasitárias, pois os termos bakery café escritas por baixo do vocábulo ‘FARINE’ que já é uma palavra contida no vocábulo FARINELLA, igual ao que acontece com a marca prioritária, iria tal possibilitar, atenta a similitude de todo o seu conjunto e composição.

(...)Assim, e face à conclusão supra enunciada de que existe risco de confundibilidade entre os dois sinais, não só pela semelhança fonética e verbal, como pelo facto de o consumidor ser levado a atribuir os produtos da marca da recorrente à mesma origem empresarial da recorrida, é forçoso concluir que o registo da marca da recorrente seria susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que não



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

intencional, pois parece haver uma colagem da marca da recorrente à da recorrida em termos globais.”

Quanto à verificação da semelhança referida na al. c) do art. 238º nº 1 do NCPI insurge-se a Apelante, no entanto, como veremos, sem razão.

O juízo comparativo de conjunto a efectuar, entre as marcas da

Apelada  e FARINELLA e, a marca

FARINE

registanda **BAKERY CAFE**, ter-se-á de fazer, pondo em confronto as referidas marcas, sendo que o juízo sobre a sua semelhança em termos de gerar confusão, não deverá fazer-se pondo as duas marcas lado a lado, mas fazendo recurso à memória dos sinais no seu conjunto, uma vez que o consumidor médio daquele tipo de produtos alimentares, por regra, não as terá perante si em simultâneo.

Para que exista fundamento de recusa de protecção em Portugal do registo da

FARINE

marca internacional registanda nº 1539310 **BAKERY CAFE**, face à prioridade de registo das marcas da Apelada e da manifesta identidade e/ou afinidade dos produtos/serviços que aquela e estas se destinam assinalar, bastará que haja tal semelhança visual, verbal, figurativa, fonética ou outra, com qualquer uma das marcas anteriormente registadas da Apelada, que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

O conceito de Marca extrai-se do art. 208º do NCPI, que dispõe que, a *marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica,*



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*nomeadamente **palavras**, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

Assim sendo, consubstanciando a marca um sinal distintivo dos produtos ou serviços de uma empresa das demais empresas, deverá assumir capacidade distintiva.

«Tanto na doutrina, como na jurisprudência, desde há muito se firmaram, os seguintes princípios ou regras: o juízo comparativo deve ser **objectivo**, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta **o consumidor ou utilizador final medianamente atento**; para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a **semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes**, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.»⁽³⁾

FARINE
BAKERY CAFE

No caso em apreço, a marca registanda e a marca da



Apelada , referem-se ao mesmo tipo de produtos, grande parte dos elementos nominativos é comum- FARINE e FARINELLA-, Bakery & Coffee e Bakery Café- utilizam o mesmo tipo e tamanho de letra, assim como o mesmo efeito visual, atenta a posição dos referidos elementos nominativos, pelo que a comparação relativa à alegada semelhança entre elas deverá recair essencialmente

⁽³⁾) Ac RL de 30-9-2008, Proc. N.º 3546/3008-1e, em igual sentido Ac RL de 20-12-2017, Proc. N.º 271/17.3YHLSB.L1-7, www.dgsi.pt



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

sobre o aspecto visual, conceptual e fonético, no conjunto dos elementos que as compõem.

Nestes casos, conforme decisões proferidas pelo TJUE (entre outras, C-251/95, SABEL, C-39/97, CANON) “a comparação entre sinais deve fazer-se, essencialmente, através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, pois o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo, não procedendo a uma análise das suas diferentes particularidades.”⁽⁴⁾.

«A abordagem correcta no exame da confundibilidade das marcas é aquela que- no respeito do princípio da interdependência- coloca, num dos “pratos da balança” os factores de semelhança dos sinais, ao nível fonético, visual e conceptual e, no outro “prato”, os factores de diferenciação desses sinais, podendo a grande semelhança no contexto de um desses níveis ser compensada pela elevada dissemelhança no contexto dos demais.»⁵

Apesar de as marcas em confronto não serem exclusivamente nominativas, contendo a marca registanda também o vocábulo “FARINE”, em parte comum às

marcas da Apelada  e FARINELLA, assumem ambas, analisadas no seu conjunto, inegáveis semelhanças visuais.

Semelhanças que não se dissipam com os vocábulo genéricos “BAKERY” e COFFEE/CAFÉ” porque também ambas os integram na sua composição, em ambas colocados por baixo da expressão FARINE/FARINELLA, numa imagem de conjunto

semelhante:  / .

⁽⁴⁾ Ac RL de 20-12-2017, Proc. N.º 271/17.3YHLSB.L1-7, www.dgsi.pt e Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, p. 253.

⁵ Pedro Sousa e Silva, ob.cit., p286



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

De facto, da visão do conjunto entre as marcas prioritárias da Apelada e a marca registanda, não sendo propriamente iguais, porque a marca registanda não inclui a imagem acima identificada, não há dissemelhanças que as permitam facilmente distinguir numa análise geralmente apressada e displicente do consumidor médio do tipo de produtos alimentares.

Delas não se evidenciam diferenças suficientemente significativas que afastem o risco de confusão, por associação, pelo consumidor desses produtos, o qual, confrontado com a marca registanda, tendo reminiscências na memória das marcas da Apelada registadas anteriormente não consegue, no imediato, distingui-las, sendo, como é prevalecente o vocábulo **FARINE** em destaque, a bold e letras maiúsculas (o qual constitui a parte inicial do vocábulo FARINELLA e como tal nela está totalmente consumido).

“A imitação de uma marca por outra existirá não só quando, postas em conjunto, elas se confundam, mas também quando, tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento.

Tratando-se de marcas nominativas, a marca não será nova quando, em confronto gráfico ou fonético com outra mais antiga, seja de molde a provocar confusão, não interessando o tipo, os caracteres ou as dimensões em que são escritas”.⁶

A marca registanda, com grafismo, concepção e elementos verbais comuns, muito semelhante às marcas da Apelada anteriormente registadas, não possui elementos distintivos suficientes que façam distinguir os produtos da Apelada dos produtos da Apelante (produtos que são idênticos) tomando-se por referência um consumidor-tipo de produtos alimentares que, por regra, não realizará uma

⁶ Ac RL de 24-6-2014, Proc. N.º 1021/08.0TYLSB.L1-7, www.dgsi.pt



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

comparação directa entre as duas marcas, mantendo de memória as marcas prioritárias que a Apelada utiliza há alguns anos nesse tipo de mercado.

Salienta-se que, existindo as marcas da Apelada **FARINELLA**



e desde pelo menos 2015 e 2017 respectivamente, o consumidor deste tipo de produtos (produtos susceptíveis de terem em comum o mesmo público alvo e os mesmos canais de distribuição), quando confrontado com

FARINE

produtos idênticos com a marca **BAKERY CAFE** facilmente incorrerá em erro ou confusão, podendo assumir naturalmente que se tratam de produtos da mesma marca ou pelo menos de produtos do mesmo grupo económico da Apelada dada a pequena variação entre os termos FARINE e FARINELLA.

Já no Ac RL de 4/5/2021 foi decidido que “ Se o desenho e a composição gráfica são intrinsecamente relevantes na abordagem das marcas, é também verdade que, por regra, os consumidores, a menos que a imagem seja muito forte ou particularmente impactante, negligenciam ou dão pouca atenção a tais elementos;

Tais consumidores vivem num mundo verbal em que a palavra, designadamente a escrita, domina o quotidiano recordando, de forma muito mais intensa, vocábulos ainda que de maneira imprecisa e com escasso rigor e em termos sempre desfocados pela nebulosidade da memória que se constrói sobre o trinómio «impressão», «repetição» e «associação».⁷

Assim acontecerá no caso em apreço, em que o elemento nominativo assume preponderância, sendo recordado com mais acuidade a parte inicial comum-FARINE- facilmente associado a FARINELLA, cuja parte final “LLA” não assume

⁷ Proc. N.º 365/19.0YHLSB.L1-(PICRS), www.dgsi.pt



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

relevo no conjunto do sinal, potenciando erro ou confusão designadamente quanto à origem comum ou não dos produtos/serviços assinalados.

Não obstante, ainda que se entendesse, como sustenta a Apelante, que as marcas da Apelada são marcas “fracas”, porque utilizam o vocábulo FARINE- palavra descritiva do produto farinha- tendo um âmbito de proteção mais estreito no confronto com marcas potencialmente confundíveis, embora registadas, então a comparação com a marca registanda ter-se-ia de fazer relativamente à parte original desta última, que é nenhuma, porquanto para além do termo FARINE só tem mais dois termos Bakery e Café, termos iguais ou idênticos (no caso de Coffee e café) aos



que também compõem a marca da Apelada ,
despiciendos para afastar o juízo de confundibilidade.

De facto, aquelas duas outras palavras não produzem qualquer diferenciação entre as marcas (nem sequer são de apropriação individual), pelo contrário, até reforçam a semelhança entre elas.

Nada nos elementos verbais da marca registanda (em tudo similares aos das marcas da Apelante) permite ao consumidor aferir que está perante marcas de empresários diferentes, não sendo a marca registanda, analisada no seu conjunto, em termos objectivos, adequada a distinguir os produtos da Recorrente dos da Recorrida.

O próprio INPI, na decisão que foi mantida pelo tribunal a quo, aludiu com propriedade ao facto de “ (...)considerando como pacífico o pressuposto de que os termos FARINE e FARINELLA se constituem como os elementos distintivos e predominantes dos sinais em cotejo, cremos ser indesmentível que existe semelhança visual e fonética entre os mesmos, assente no facto de o sinal registando estar integralmente reproduzido nos sinais reclamantes e constituir as suas primeiras 3 sílabas: FA+RI+NE.(LLA), circunstância que, a nosso ver, dificilmente permitirá a sua destrinça por ser suscetível de induzir em erro ou



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

favorecer uma associação entre os sinais impelindo o consumidor a crer, indevidamente, que têm a mesma origem empresarial ou que existe alguma relação de natureza jurídica, económica ou organizacional entre as respetivas entidades, julgando, por exemplo, que esta marca identifica uma variante da marca anterior.

Acresce que o consumidor na impressão de conjunto dos elementos nominativos incide a sua atenção para o elemento inicial da palavra, neutralizando a diferença na parte final (neste sentido vide o TPI CE, 2ª Secção, de 13-02-2008, Processo T- 146/06).

Entendemos que, quanto maior for a proximidade entre os produtos ou serviços, maior terá que ser a diferença entre os respetivos sinais para que dois registos possam coexistir no mercado. Ora, considerando a identidade entre os serviços assinalados

pela requerente e os serviços a que os direitos prioritários se destinam, julgamos que os sinais em cotejo não apresentam distância suficiente entre si para evitar os riscos de associação, confusão ou indução em erro. (29/09/1998, C 39/97, Canon, EU:C:1998:442, § 17).

Com efeito, disputando as partes, a mesma clientela (note-se que ambos os sinais contêm referências aos serviços de Padaria e Café/Cafetaria), é real a possibilidade do requerente, alcançar um benefício ilegítimo, resultante do facto dos consumidores, poderem adquirir os seus serviços, por confundi-los ou associá-los aos serviços assinalados pelas marcas da Reclamante.”

E é esse tipo de erro ou confusão que se pretende evitar que ocorra, para bem dos interesses do consumidor que confia na garantia de qualidade e proveniência de determinados produtos em função da associação de uma marca a determinado empresário e, para que o mercado se desenrole de forma consentânea com uma concorrência salutar.

O risco de confusão deve ser aferido pelo consumidor médio daquele tipo de produtos- alimentares-, produtos esses de grande consumo e que não exigem um



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

grau especial de atenção do consumidor, até porque são produtos de compra frequente e cujo preço não é especialmente elevado.

Neste sentido, no Ac RL de 29-9-2011, entendeu-se, com grande propriedade para o caso aqui em apreço que “Uma certa marca é imitação de outra adoptada para o mesmo produto ou para produto semelhante quando, postas em confronto, elas se confundem, mas também quando, tendo-se à vista apenas uma delas, se deve concluir que ela é susceptível de ser tomada, pelo consumidor médio, por outra de que ele tenha conhecimento.

A imitação não implica a cópia, igualdade total, podendo ser parcial e a existência simultânea de elementos diferentes e de elementos comuns. O que importa é verificar-se se, os elementos diferentes possibilitam que a marca possua, no seu conjunto, capacidade ou eficácia distintiva, pois, não acontecendo tal, isto é, sendo a semelhança com a outra tão grande que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se verificada a existência de imitação.”

Na hipótese dos autos, apesar das diferenças, existem elementos comuns às duas marcas que originam uma forte semelhança entre elas, quer de ordem verbal quer conceptual, passível de induzir em erro ou confusão o consumidor médio, normalmente distraído em relação aos pormenores, levando-o a adquirir algum produto da marca da recorrente, quer por se ter convencido de que se trata da marca que tem em mente, quer por se ter convencido da existência de alguma associação da marca da recorrente com a marca da recorrida.”⁸

Em suma, “há imitação ou usurpação de marca registada se esta tiver precedência temporal, se houver identidade ou afinidade de produtos revelados pelas marcas, se existir semelhança (gráfica, figurativa, fonética ou outra) e se se materializar risco de erro, confusão ou indevida associação pelo consumidor”⁹,

⁸ Proc. 111/07.1TYLSB.L1-8, www.dgsi.pt

⁹ Ac RL de 19-5-2020, Proc 183/19.6YHLSB.L1-PICRS, www.dgsi.pt



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

requisitos cumulativos que se verificam no caso em apreço nestes autos e que conduzem à improcedência deste recurso, dado que a imitação constitui fundamento de recusa de registo da marca e, consequentemente, motivo de recusa da proteção em Portugal de marca internacional.

Relativamente à questão colocada pela Apelante, de existirem várias outras marcas registadas contendo o vocábulo “FARINE”, em nada contende com a validade da recusa de proteção da marca internacional em apreço nestes autos, porquanto o conceito de imitação deve ser aferido tendo por referência cada caso concreto, procedendo-se à análise do conjunto do sinal, e do tipo de produtos que visa assinalar.

Determinante, no caso sub judice, para a recusa de registo é a verificação cumulativa dos requisitos da imitação referentes à semelhança visual das marcas em confronto, com evidente identidade dos vocábulos dominantes (vocábulos comuns) e à afinidade dos produtos que ambas as marcas visam assinalar, sendo que bastará que as demais marcas registadas sejam marcas complexas, compostas por um outro elemento suficientemente distintivo (figurativo, gráfico ou conceptual) para que a semelhança de conjunto já não se verifique.

Tal como se faz menção nas Trade mark guidelines (consultadas em <https://euipo.europa.eu/ohimportal/pt/trade-mark-guidelines>) a mera existência de vários outros registos de marcas com termos iguais não é, por si só, particularmente conclusiva, uma vez que não reflecte, necessariamente, a situação no mercado. Por outras palavras, apenas com base nos dados de registo, não pode ser assumido que todas as marcas tenham sido utilizadas com eficácia.¹⁰

Não obstante, relativamente à questão suscitada pela Apelante de que lhe foi

FARINE

concedido pelo INPI o registo da marca n.º 652392 PASTELARIA TRADICIONAL, em

¹⁰ Ac RL de 12-4-2018, Proc. N.º 168/17.7YHLSB-2, www.dgsi.pt; Pedro Sousa e Silva, ob cit, p. 177/178)



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

11/2/2021, e que a mesma não apresenta diversa similitude com a marca registanda, cumpre salientar que o objecto deste recurso é apenas e só a marca registanda, não estando em discussão a bondade das razões que fundamentaram a decisão de concessão daquela outra marca da Apelante, não obstante se deva salientar que também ela é muito posterior ao registo prioritário das marcas da Apelada e desconhece-se se a mesma está efectivamente a ser usada.

Por último, uma derradeira e sumária apreciação sobre a possibilidade de concorrência desleal, uma vez que essa possibilidade constituiu, também, fundamento de recusa da proteção do registo de marca, nos termos da alínea h) do art. 232º nº 1 do NCPI, tendo sido abordada, ainda que de forma muito incipiente na conclusão U) deste recurso.

Segundo o art. 311º nº 1 do NCPI “*Constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente:*

*a) Os atos suscetíveis de criar **confusão** com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*

Atendendo ao acima exposto, existindo entre as marcas da Apelada e a marca registanda semelhanças visuais e conceptuais susceptíveis de criar confusão, sempre seria admissível a recusa do registo da marca registanda com base no fundamento previsto no art. 232º nº 1 al. h) do CPI, já que, a mera utilização da marca registanda possibilitará um sério risco de desvio de clientela, independentemente da intenção da Recorrente, sendo, como são, empresas concorrentes no mesmo mercado de produtos/serviços alimentares, possibilitando uma actuação em concorrência desleal.

A confusão entre as duas marcas, decorrente da manifesta semelhança entre elas, destinando-se a assinalar o mesmo tipo de produtos, poderá levar a que a clientela da Apelada compre convicta que os produtos da Apelante pertencem àquela



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

empresa já instalada no mercado há vários anos e não a um empresário diferente/concorrente como é a Apelante, desvirtuando as regras e usos honesto do sector comercial em causa.

Não obstante, verificado o fundamento de recusa previsto na al. b) do art. 232º nº 1 do CPI, desnecessário se torna aplicar o fundamento previsto na al. h), do mesmo preceito legal, que constitui no dizer de Pedro Sousa e Silva “uma válvula de escape do sistema”, no sentido de se tratar da solução do sistema para situações que escapem à previsão das demais normas proibitivas do registo das marcas.

«O que sucede não raras vezes é uma situação de concurso de fundamentos de recusa. Num tal concurso, a aplicação deste último impedimento parece ser desnecessária. Com efeito, uma marca ulterior que constitua imitação de uma marca anterior funcionará decerto como um instrumento de desacerto concorrencial, i.e., como um instrumento de concorrência desleal, ficando o risco de concorrência desleal consumido porque compreendido pelo risco de erro ou confusão base da imitação de marca.» (neste sentido Código da propriedade Industrial Anotado, coord. Couto Gonçalves, p. 932).

Concluindo, tudo conhecido e apreciado, julga-se improcedente a apelação, mantendo-se a sentença recorrida e, consequentemente, por razões de prejudicialidade, não se conhece da ampliação do objecto do recurso suscitada pela Apelada a título subsidiário, por o mesmo ter ficado prejudicado.

**

V. DECISÃO:

Em razão do antes exposto, acordam os Juízes deste Tribunal da Relação de Lisboa, julgar improcedente o recurso de apelação, mantendo-se a sentença proferida



Processo: 85/21.6YHLSB.L1
Referência: 17806535

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)
pelo Tribunal de 1ª instância de recusa de proteção em Portugal do registo da marca

FARINE
internacional n.º 1539310 BAKERY CAFE .

Custas pela Apelante – artigo 527º, n.ºs 1 e 2 do CPC.

Notifique.

Lisboa, 16-12-2021

Maria da Luz Teles Meneses de Seabra

Eurico José Marques dos Reis

Carlos M G de Melo Marinho

(O presente acórdão não segue na sua redação o Novo Acordo Ortográfico)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **116393** (13) **A**

(22) 2020.05.14

(30)

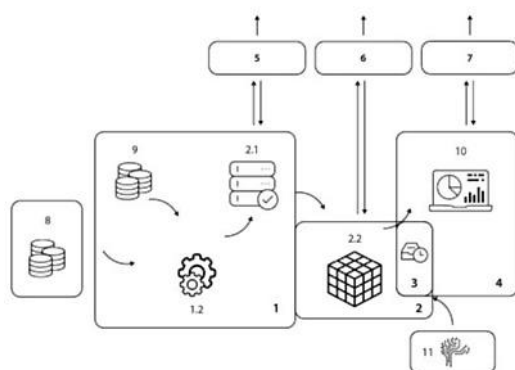
(71) **PT IOTECHPIS- INNOVATION ON
TECHNOLOGY, LDA**

(72) CARLOS FILIPE DA SILVA PORTELA
GISELA MARIA NOGUEIRA FERNANDES
JOÃO ADRIANO TEIXEIRA FERREIRA
PEDRO ALVES DA SILVA

(51) **Int. Cl.**
G06F 16/00 (2019.01)

(54) **MÉTODO PARA EXECUTAR ANÁLISE DE
DADOS EM OFFLINE**

(57) A PRESENTE DIVULGAÇÃO REFERE-SE A UM MÉTODO IMPLEMENTADO POR COMPUTADOR QUE PERMITE EXECUTAR ANÁLISES DE DADOS NÃO CONECTADOS (DO INGLÊS OFFLINE), NUM SISTEMA QUE COMPREENDE UMA OU MAIS BASES DE DADOS DE ORIGEM, UM ARMAZÉM DE DADOS, UM MECANISMO DE PROCESSAMENTO ANALÍTICO ONLINE, OLAP, UMA BASE DE DADOS, UMA BASE DE DADOS EM MEMÓRIA CACHE, UMA APLICAÇÃO WEB AQUI REFERIDA COMO APLICAÇÃO EXPRESS, E UMA APLICAÇÃO PARA O UTILIZADOR QUE PERMITE EFETUAR A ANÁLISE DE DADOS.



[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>116106</u>	2020.02.05	2022.02.28	UCHIYAMA MANUFACTURING CORP.	JP	B65D 39/00 (2006.01)	

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2927773	2013.11.25	2022.02.25	AQUATEC, PROYECTOS PARA EL SECTOR DEL AGUA, S.A.U.	ES	G05D 16/20 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3169907	2015.06.29	2022.02.25	HYDROMECHANIQUE ET FROTTEMENT	FR	F16C 33/20 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3267984	2016.03.07	2022.02.24	AURIGENE DISCOVERY TECHNOLOGIES LIMITED	IN	A61K 31/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3325664	2016.07.25	2022.02.24	THE CHINESE UNIVERSITY OF HONG KONG	CN	C12Q 1/68 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3398790	2012.08.02	2022.02.24	XYLO TECHNOLOGIES AG	CH	B44C 5/04 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3402491	2017.01.11	2022.02.25	RUBIUS THERAPEUTICS, INC.	US	A61K 35/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3411695	2016.11.04	2022.02.25	KLA-TENCOR CORPORATION	US	G01N 21/956 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3440227	2017.03.29	2022.02.24	TFL LEDERTECHNIK GMBH	DE	C14C 3/16 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3506571	2018.12.21	2022.02.24	NETBUILDER S.R.L.	IT	H04L 12/58 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3521018	2017.09.28	2022.02.25	DAI NIPPON PRINTING CO., LTD.	JP	B32B 27/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3532288	2017.10.24	2022.02.25	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	B32B 17/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3532424	2017.09.25	2022.02.24	TAJFUN LIV, PROIZVODNJA IN RAZVOJ, D.O.O.	SI	B66C 23/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3542671	2019.03.20	2022.02.25	LA TECNICA DI PRETI GIORGIO E F.LLI S.N.C.	IT	A47B 53/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3580046	2018.03.12	2022.02.24	HULIOT AGRICULTURAL COOPERATIVE SOCIETY LTD	IL	B29C 65/36 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3593100	2018.01.09	2022.02.24	SIEMENS GAMESA RENEWABLE ENERGY A/S	DK	G01G 19/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3697539	2018.10.16	2022.02.24	CARLUCCI, EDOARDO	IT	B03B 9/06 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3700854	2018.10.26	2022.02.25	CARLSBERG BREWERIES A/S	DK	B67D 1/07 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3708010	2019.03.13	2022.02.25	INOXAIR GMBH	DE	A24F 1/30 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3737575	2018.12.13	2022.02.24	PSA AUTOMOBILES SA	FR	B60J 5/06 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3888519	2018.11.29	2022.02.24	BISSELL HOMECARE, INC.	US	A47L 11/40 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
110556	2018.02.07	2022.02.28	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	PT	G01S 13/00 (2006.01)	recusado ao abrigo do disposto no nº 9 do artigo 70º e nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 75º do código da propriedade industrial.
115918	2019.11.15	2022.02.28	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GARDUNHA E XISTO	PT	A01G 27/02 (2006.01)	recusado ao abrigo do disposto no nº 9 do artigo 70º e nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 75º do código da propriedade industrial.
117600	2021.11.24	2022.02.28	HELOISE SINGH OLIVEIRA	PT		recusado ao abrigo do disposto do nº 5 do artº 67º do c.p.i.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1423606	2002.08.22	2022.02.22	ALOYS WOBLEN	DE	
1784609	2005.08.22	2022.02.22	DEGREMONT	FR	
2185279	2008.08.22	2022.02.22	YARA INTERNATIONAL ASA	NO	
2845841	2014.08.22	2022.02.22	POCHET DU COURVAL	FR	
3500213	2016.08.22	2022.02.22	GIUSEPPE CALVOSA	IT	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1236644	2002.02.22	2022.02.22	GRIFOLS, S.A.	ES	
1368148	2002.02.22	2022.02.22	VERENIGDE BEDRIJVEN NIMCO B.V.	NL	
1409330	2002.02.22	2022.02.22	WATERJET ROBOTICS U.S.A., LLC	US	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2819699	2022.02.18	BAYER NEW ZEALAND LIMITED	NZ	ELANCO NEW ZEALAND	NZ	
2874624	2022.02.18	BAYER NEW ZEALAND LIMITED	NZ	ELANCO NEW ZEALAND	NZ	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e avisos de concessão**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
833	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 1746976 X, de 2005.05.02 2017.07.10 2022.02.28 Início em: 2025.05.03, e fim em: 2030.05.02 Nome: IPSEN BIOPHARM LTD. LIPOSSOMAS ÚTEIS PARA ADMINISTRAÇÃO DE FÁRMACOS SAL DE SUCROSFATO IRINOTECANO Data: 2016.10.18, País: PT, Número: C(2016) 6778	GB

MODELOS DE UTILIDADE**Concessões - FG4K**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>12048</u>	2021.05.24	2022.02.28	FORMAS Y ENVASES, S.A.	ES	B65D 1/34 (2006.01)	

DESENHOS OU MODELOS**Requerimentos indeferidos - HZ4Y**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
406	20022228 46	2021.07.05	2022.02.28	LARUS - ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS, LDA.	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE, APRESENTADO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 202.º E 204.º E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 192.º, N.º 4, ALÍNEA A), TODOS DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, POR SE CONSIDERAR QUE O DESENHO OU MODELO EM APREÇO PREENCHE OS REQUISITOS DA NOVIDADE E DO CARÁCTER SINGULAR PARA GOZAR DE PROTEÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 175.º, N.º 1, 176.º E 177.º TODOS DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **679834**
(220) 2022.01.26
(300)
(730) **PT DETALHES NÓMADAS LDA**
(511) 35 COMÉRCIO DE CARAVANAS E DE AUTOCARAVANAS.
37 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; PINTURA DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO RELACIONADOS COM MOTORES
(591)
(540)



(531) 18.1.18 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.21 ; 26.2.1 ; 27.5.10

MNA (591) AMARELO;
(540)



(531) 5.5.21 ; 29.1.2

(210) **681069**
(220) 2022.02.16
(300)
(730) **PT WENDY DAVIES ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES LDA**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
MNA

(210) **681126**
(220) 2022.02.15
(300)
(730) **PT STATUS LOVERS - UNIPESOAAL, LDA**
(511) 03 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL
(591)
(540)

AROMAS SECRET

(210) **681228**
(220) 2022.02.16
(300)
(730) **PT VELVET MED - HEALTHCARE SOLUTIONS SA**
(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO HUMANO; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS
MNA

ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES
PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS
DIETÉTICOS À BASE DE ÁCIDO FÓLICO

(591) 2378C;
(540)

Melaval Noite

(531) 25.5.94

(210) **681231** MNA
(220) 2022.02.16
(300) 2021.09.24 PT ART. 213º
(730) PT **NORFUMADOS UNIPESSOAL, LDA**
(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE
(591)
(540)



NORFUMADOS
Sabores do Minho

(531) 2.9.1 ; 27.5.10

prioridade de marca livre nos termos do art. 213º do cpi

(210) **681262** MNA
(220) 2022.02.18
(300)
(730) PT **RANGEL INVEST - INVESTIMENTOS LOGÍSTICOS, S.A.**
(511) 39 EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

(591)
(540)

Artra

(531) 27.5.1

(210) **681310** MNA
(220) 2022.02.20
(300)
(730) PT **GREATEST ADVANCE - ELECTRONIC SERVICES UNIPESSOAL LDA**

(511) 09 FECHADURAS ELETRÓNICAS PARA PORTAS; UNIDADES ELETRÓNICAS DE CONTROLO; INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; CAMPAINHAS ELETRÓNICAS PARA PORTAS; FONTES DE ALIMENTAÇÃO ELETRÓNICAS; BATERIAS SOLARES; BATERIAS RECARREGÁVEIS; BATERIAS ELÉTRICAS; BATERIAS DE VEÍCULOS; BATERIAS PARA AUTOMÓVEIS; BATERIAS DE LÍTIU; BATERIAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS; PILHAS E BATERIAS ELÉTRICAS; BATERIAS PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS; CARREGADORES DE BATERIAS ELÉTRICAS; BATERIAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS; BATERIAS RECARREGÁVEIS A ENERGIA SOLAR; APARELHOS DE ALIMENTAÇÃO ELÉCTRICA ININTERRUPTA [BATERIAS]; INVERSORES FOTOVOLTAICOS; MÓDULOS FOTOVOLTAICOS; MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS; APARELHOS FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR; APARELHOS FOTOVOLTAICOS PARA A TRANSFORMAÇÃO DE RADIAÇÃO SOLAR EM ENERGIA ELÉTRICA; ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS

37 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETRÓNICAS; MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; MANUTENÇÃO DE HARDWARE; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÓNICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE HARDWARE INFORMÁTICO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE ESCRITÓRIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA; MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE HARDWARE DE COMPUTADOR E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE HARDWARE; MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS; INSTALAÇÃO DE CÉLULAS E MÓDULOS FOTOVOLTAICOS; CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

(591)
(540)

electrificart

(531) 27.5.1

(210) **681314** MNA

(220) 2022.02.20

(300)

(730) PT **MAXIPREV, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO, LDA**

- (511) 01 PRODUTOS DE PROTEÇÃO CONTRA FOGO
 09 EXTINTORES; APARELHOS EXTINTORES PARA AUTOMÓVEIS; SINAIS FOTOLUMINESCENTES; EXTINTORES AUTOMÁTICOS PARA EXTINGUIR O FOGO; SINAIS DE SAÍDA LUMINOSOS; SAPATOS DE PROTEÇÃO; CAPACETES DE PROTEÇÃO; ÓCULOS DE PROTEÇÃO; VISEIRAS DE PROTEÇÃO
 37 SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTIÇÃO DE INCÊNDIOS

(591)

(540)

MAXIPREV

(531) 27.5.1

TRANSMISSÃO DE MENSAGENS E DE IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR

39 DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, DIÁRIOS, PERIÓDICOS, FOLHETOS, IMPRESSOS, CATÁLOGOS, BOLETINS INFORMATIVOS, PUBLICAÇÕES, PROSPETOS

41 ORGANIZAÇÃO E ANIMAÇÃO DE STANDS DE EXPOSIÇÃO PARA FINS CULTURAIS EXPLORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES EM LINHA NÃO DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE BROCHURAS, CATÁLOGOS, JORNAIS, PERIÓDICOS, REVISTAS E BOLETINS INFORMATIVOS EM LINHA

(591) AMARELO;PRETO;VERMELHO;BRANCO;

(540)



(531) 25.5.94 ; 26.2.1 ; 27.5.11

(210) **681318** MNA

(220) 2022.02.18

(300)

(730) FR **ITM ENTREPRISES SA**

- (511) 09 PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS
 16 PRODUTOS DE IMPRESSÃO; BROCHURAS; CATÁLOGOS; IMPRESSOS; JORNAIS; PERIÓDICOS; REVISTAS; FOLHETOS; PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; DIÁRIOS EM BRANCO; BOLETINS INFORMATIVOS; BOLETINS; CARTAZES; LETREIROS EM PAPEL; AUTOCOLANTES (ARTIGOS DE PAPELARIA); BANDEIRAS DE PAPEL; BILHETES; LIVROS DE RECIBOS; ETIQUETAS E CUPÕES EM PAPEL; SACOS DE PAPEL; SACOS DE PLÁSTICO PARA COMPRAS; ENVELOPES, BOLSAS, FILMES E FOLHAS DE PAPEL OU DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; CARTÕES DE FIDELIDADE FEITOS DE PAPEL, DE CARTÃO OU DE PLÁSTICO OU PLASTIFICADOS, SEM SER MAGNÉTICOS
 35 PUBLICIDADE, NOMEADAMENTE POR CORRESPONDÊNCIA, RADIOFÔNICA, TELEVISIVA, EM LINHA NUMA REDE DE COMPUTADORES; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (PANFLETOS, FOLHETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); CORREIO PUBLICITÁRIO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA FINS DE VENDA A RETALHO; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO E ANIMAÇÃO DE STANDS DE EXPOSIÇÃO PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE OPERAÇÕES PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE
 38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DÍVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR VIA TELEMÁTICA, AUDIOVISUAL, TELEFÔNICA E ELETRÔNICA;

(210) **681321**

MNA

(220) 2022.02.18

(300)

(730) PT **TRIFOLIUM CAMPUS GESTÃO AGROPECUÁRIA LDA.**

- (511) 29 CARNE; CARNE FRESCA; CARNE ENLATADA; CARNE SECA; CARNE FATIADA; CARNE LIOFILIZADA; CARNE FUMADA; CARNE SALGADA; CONSERVAS DE CARNE; EXTRATOS DE CARNE; SUCEDÂNEOS DE CARNE; PRODUTOS DE CARNE PROCESSADA; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE CARNE; PRODUTOS DE CHARCUTARIA, TODOS OS PRODUTOS DE CARNE BOVINA
 31 ANIMAIS VIVOS DE RAÇA BOVINA
 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE GADO; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS DE CARNE, CARNE FRESCA, CARNE ENLATADA, CARNE SECA, CARNE FATIADA, CARNE LIOFILIZADA, CARNE FUMADA, CARNE SALGADA, CONSERVAS DE CARNE, EXTRATOS DE CARNE, SUCEDÂNEOS DE CARNE, PRODUTOS DE CARNE PROCESSADA, REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE CARNE, PRODUTOS DE CHARCUTARIA, SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE ANIMAIS VIVOS, TODOS OS SERVIÇOS E PRODUTOS RELACIONADOS COM ANIMAIS DE RAÇA BOVINA
 44 SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE GADO; SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO (ACASALAMENTO DE GADO), TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS COM ANIMAIS DE RAÇA BOVINA; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E REPRODUÇÃO DE RAÇA BOVINA

(591)

(540)

NATURALMINHO

(210) **681326** MNA
 (220) 2022.02.21
 (300)
 (730) **PT TIAGO MIGUEL MOREIRA NUNES**
 (511) 35 PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS, NOMEADAMENTE NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO, PICHELAGEM, ELETRODOMÉSTICOS, JARDINAGEM E INFORMÁTICA; CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA DE NEGÓCIOS, SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU POR GROSSO DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS, FERRAMENTAS MANUAIS, CAIXA DE FERRAMENTAS, CALÇADO, CALÇADO DE PROTEÇÃO, LUVAS, VESTUÁRIO E CHAPELARIA, HARDWARE E SOFTWARE, ÓCULOS, LIVROS E MANUAIS, BIJUTARIA, PERFUMARIA, COSMÉTICOS, TELEMÓVEIS E SEUS ACESSÓRIOS, ÓCULOS, AUTOCOLANTES, MANUAIS, LIVROS, SPRAYS LUBRIFICANTES, SILICONES, TINTAS E, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

(591)
 (540)



(531) 26.15.25 ; 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **681351** MNA
 (220) 2022.02.21
 (300)
 (730) **PT LET'S CALL COMUNICAÇÕES, LDA.**
 (511) 09 CENTRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES; SOFTWARE DE TELECOMUNICAÇÕES; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA UTILIZAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES
 38 TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET [VOIP]; SERVIÇOS TELEFÓNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BASEADAS NA INTERNET

(591)
 (540)



(531) 1.15.21 ; 27.5.17

(210) **681352** MNA
 (220) 2022.02.21
 (300)
 (730) **PT LET'S CALL COMUNICAÇÕES, LDA.**
 (511) 09 CENTRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES; SOFTWARE DE TELECOMUNICAÇÕES
 38 TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE PORTAL DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS TELEFÓNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BASEADAS NA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET [VOIP]

(591)
 (540)



(531) 26.1.6 ; 26.1.18

(210) **681353** MNA
 (220) 2022.02.21
 (300)
 (730) **PT JOSÉ ANTÓNIO DA LUZ VICENTE**
 (511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS

(591)
 (540)



(531) 2.7.13 ; 18.3.1 ; 27.5.10 ; 27.5.17

- (210) **681354** **MNA**
 (220) 2022.02.21
 (300)
 (730) **PT DARKLAND UNIPessoal LDA**
 (511) 36 ARRENDAMENTO DE CASAS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS
- (591)
 (540)



- (531) 7.1.8 ; 27.5.10 ; 27.5.17

- (210) **681355** **MNA**
 (220) 2022.02.21
 (300)
 (730) **BRFRED FELIPE KHOUSE ABE FADEL**
 (511) 05 SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ALIMENTARES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; INFUSÕES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS ADAPTADAS PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS MINERAIS PARA ALIMENTOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA DESPORTISTAS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL; SUPLEMENTOS LÍQUIDOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE AÇAÍ EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA SERES HUMANOS; SUPLEMENTOS PROTEICOS SOB A FORMA DE BATIDOS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE

- SUPLEMENTOS ALIMENTARES; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ COM SABOR DE FRUTAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ; GELATINA PARA USO MEDICINAL
- 29 BATIDOS; BEBIDAS À BASE DE LEITE; BEBIDAS LÁCTEAS QUE CONTÊM FRUTAS; BEBIDAS LÁCTEAS, ONDE PREDOMINA O LEITE; LEITE DE SOJA; LEITE DE SOJA EM PÓ; SNACKS À BASE DE FRUTAS; SNACKS À BASE DE LEITE; GELATINA ALIMENTAR; DOCES [GELEIAS]; GELEIAS; GELEIAS DE FRUTA; GELEIAS COMESTÍVEIS; APERITIVOS DE SOJA; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; GRÃOS DE SOJA, EM CONSERVA, PARA A ALIMENTAÇÃO; GRÃOS DE SOJA PROCESSADOS; GRÃOS DE SOJA SECOS; PREPARADOS DE SOJA; IOGURTE; SOBREMESAS DE IOGURTE; IOGURTES LÍQUIDOS; PREPARADOS PARA FAZER IOGURTES; BEBIDAS À BASE DE IOGURTE; IOGURTES AROMATIZADOS; IOGURTE DE SOJA; BEBIDAS DE IOGURTE; IOGURTES DE AROMAS DE FRUTA; PEDAÇOS DE FRUTA; ENLATADOS DE FRUTA; CASCAS DE FRUTA; FATIAS DE FRUTAS; FATIAS DE FRUTAS EM FRASCOS; FATIAS DE FRUTAS EM LATA; PURÉS DE FRUTAS; COMPOTAS; COMPOTAS DE FRUTA; CONSERVAS DE FRUTA; FRUTA CONSERVADA EM ÁLCOOL; FRUTAS CRISTALIZADAS; APERITIVOS DE FRUTAS CRISTALIZADAS; FRUTA COZIDA; FRUTA AROMATIZADA; FRUTA MOÍDA [EM CONSERVA]; POLPA DE FRUTA; PASTA DE FRUTA; PASTA DE FRUTA PRENSADA; PASTAS PARA BARRAR À BASE DE FRUTA; APERITIVO DE FRUTAS; CONCENTRADO À BASE DE FRUTA PARA COZINHAR; CONCENTRADO À BASE DE FRUTOS PARA A COZINHA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; SOBREMESAS DE FRUTA; SOBREMESAS À BASE DE LACTICÍNIOS; SUMOS DE FRUTA PARA COZINHAR; FRUTOS CONGELADOS; FRUTOS PROCESSADOS; MISTURAS DE SNACKS COMPOSTAS POR FRUTAS DESIDRATADAS E FRUTOS DE CASCA RIJA PROCESSADOS; BAGAS EM CONSERVA; SOPA DE BAGAS; SEMENTES COMESTÍVEIS; SEMENTES, PREPARADAS; SEMENTES PROCESSADAS; BAGAS DE AÇAÍ PROCESSADAS.
- 31 FRUTOS NÃO PROCESSADOS; BAGAS FRESCAS; BAGAS [FRUTOS]; BAGAS NÃO TRANSFORMADAS; BAGAS EM BRUTO; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS DE AQUACULTURA EM BRUTO; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO; GRÃOS NÃO PROCESSADOS; GRÃOS DE CEREAIS NÃO PROCESSADOS; GRÃOS EM BRUTO E NÃO PROCESSADOS; FRUTOS E LEGUMES FRESCOS; ERVAS FRESCAS; FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS; ERVAS AROMÁTICAS FRESCAS; ERVAS DE HORTA FRESCAS; PLANTAS; PLANTAS E FLORES NATURAIS; PLÂNTULAS; SEMENTES; SEMENTES AGRÍCOLAS; SEMENTES PARA PLANTAÇÃO; SEMENTES DE FRUTOS; ANIMAIS VIVOS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS; PREPARAÇÕES DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; BEBIDAS PARA ANIMAIS; MALTE; BOLBOS; FRUTA FRESCA; MISTURA DE FRUTAS FRESCAS; FRUTA BIOLÓGICA FRESCA; MISTURAS DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; BAGAS DE AÇAÍ FRESCAS.
- 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM IOGURTES CONGELADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS

GROSSISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE HORTICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE HORTICULTURA; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM FRUTAS E COM ALIMENTOS.; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM ALIMENTOS. SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A FRUTAS.

(591)
(540)



(531) 24.7.1 ; 24.7.23 ; 27.5.10



(531) 1.3.15 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.2 ; 29.1.3

(210) **681359** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **COSTA BOAL - FAMILY ESTATES, LDA.**
(511) 33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
(591)
(540)

**TIO BERNARDINO BY
ANTÓNIO BOAL**

(210) **681356** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **SÍLVIA CRISTINA FERNANDES COSTA**
PT **NUNO ANDRÉ FERNANDES COSTA**
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS

COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA O CABELO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

(591) VERDE; AMARELO;
(540)

(210) **681360** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **COSTA BOAL - FAMILY ESTATES, LDA.**
(511) 33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

**AVÔ LUÍS BOAL BY ANTÓNIO
BOAL**

(210) **681361** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **DAVIDE MARKES PATRICIO**
(511) 36 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA
(591) #027E9B;#F39200;#BBD6DE;
(540)



(531) 27.5.4 ; 27.5.10 ; 29.1.2 ; 29.1.4



(210) **681362** MNA

(220) 2022.02.21

(300)

(730) **PT PAUL STRICKER, S.A.**

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA
35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA FINS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MERCADOS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PRESTADA A TERCEIROS]; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO

(591)

(540)



(531) 26.1.5 ; 26.1.6 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(531) 2.9.1 ; 7.1.8 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **681366** MNA

(220) 2022.02.21

(300)

(730) **PT SINGLE PRODIGY - UNIPessoal LDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS

(591) Azul, Vermelho, Verde, Amarelo;

(540)



(531) 26.4.4

(210) **681363** MNA

(220) 2022.02.21

(300)

(730) **PT DAVIDE MARKES PATRICIO**

(511) 36 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS

(591) #066EAF;

(540)

(210) **681369** MNA

(220) 2022.02.21

(300)

(730) **PT VERA LÚCIA SANTOS CUNHA**

(511) 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE CAMA PARA ANIMAIS

(591)

(540)

HASHIPET

(210) **681370** MNA

(220) 2022.02.21

(300)

(730) **PT ANA PATRÍCIA TEIXEIRA E COUTO**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO

(591)
(540)

LINDONAS

(531) 2.3.1 ; 27.5.1 ; 27.5.4

DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS

(591)
(540)

natour
sabor

(531) 27.5.1 ; 27.99.14

(210) **681371** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT RUBBER VULK, LDA.
(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS
(591)
(540)

SPIRUMEL

(210) **681384** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT OFFICETOTAL- FOOD BRANDS, LDA.
(511) 30 BOLACHAS; BOLOS; PRODUTOS DE PASTELARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA
(591) CASTANHO; BEGE
(540)

CREAL
Da MARINHA

(210) **681372** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT ROGÉRIO MESTRE GUERREIRO
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE TERAPIA
(591)
(540)

MÉTODO GUERUS - DR.
ROGÉRIO GUERREIRO

(531) 1.15.9 ; 5.3.20 ; 27.5.3 ; 27.5.4 ; 27.5.15 ; 27.5.17 ; 27.99.1 ; 27.99.5

(210) **681373** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT NATOURSABOR - CULTURA E AVENTURA NAS TERRAS ALTAS DE PORTUGAL, UNIP. LDA

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS
41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO

(210) **681396** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT ARCHI DECOR UNIPESOAAL LDA
(511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS
35 ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS
(591)
(540)

ACTUAL DECOR

(210) **681397** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT ANTÓNIO RODRIGUES MARQUES
(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; FERRAGENS METÁLICAS; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; MATERIAIS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS DE

METAL, SEM USO ESPECÍFICO; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); RECIPIENTES E ARTIGOS METÁLICOS PARA TRANSPORTE E EMBALAGEM; QUINQUILHARIA METÁLICA

(591)
(540)

PLAFIL

(210) **681398** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT LUIS VALENÇA VIEIRA LDA
(511) 44 MEDICINA DENTÁRIA
(591)
(540)

BORDALLO - CLÍNICA DENTÁRIA

(210) **681399** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT ABRAÇODOURADO LDA
(511) 33 BEBIDAS ALCÓOLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCÓOLICAS EXCETO CERVEJA; VINHO; VINHOS; ÁGUA-PÉ; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO DE UVAS; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VERMUTE; VINHO BRANCO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCÓOLICO DESTILADO; AMONTILLADO; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS ALCÓOLICOS; VINHO TINTO; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; AGUARDENTE; AGUARDENTES; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS

(591)
(540)

CAVALEIRO DE OURO

(210) **681400** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT ANDREA MIGUEL SOUTA ROLO GOMES RODRIGUES
(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; FERRAGENS METÁLICAS; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; QUINQUILHARIA METÁLICA

(591)
(540)

TRINOX

(210) **681401** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT A.R. STARS CONCEPT, LDA
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE
05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E DENTÍFRICOS MEDICINAIS; PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÊNICOS
08 UTENSÍLIOS PARA OS CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA ACIONADOS MANUALMENTE PARA USO HUMANO E ANIMAL
18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE
21 UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA; CAIXAS DE METAL DISPENSADORAS DE TOALHAS DE PAPEL; CAIXAS DISPENSADORAS DE TOALHETES DE PAPEL; CAIXAS DISPENSADORAS DE TOALHETES EM PAPEL; CAIXAS METÁLICAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE TOALHAS DE PAPEL; COBERTURAS PARA CAIXAS DE LENÇOS DE PAPEL; DISPENSADORES DE COSMÉTICOS; CESTOS PARA TOALHAS; DISPENSADORES DE CREMES PARA OS CUIDADOS DA PELE; DISPENSADORES DE GEL DE DUCHE; DISPENSADORES DE PAPEL HIGIÊNICO; DISPENSADORES DE SABONETE LÍQUIDO [PARA USO DOMÉSTICO]; DISPENSADORES DE TOALHAS DE PAPEL; DISPENSADORES DE TOALHETES FACIAIS; DISPENSADORES PARA O ARMAZENAMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO [NÃO SENDO FIXOS]; DISTRIBUIDOR DE SHAMPOO; DISTRIBUIDORES DE BOLAS DE ALGODÃO; DISTRIBUIDORES DE LÍQUIDOS PARA UTILIZAÇÃO COM GARRAFAS; DISTRIBUIDORES DE PAPEL HIGIÊNICO; DISTRIBUIDORES DE ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO; DISTRIBUIDORES DE SABONETE LÍQUIDO; DISTRIBUIDORES DE SABÃO PARA AS MÃOS; DISTRIBUIDORES DE TOALHAS DE PAPEL; DISTRIBUIDORES NÃO FIXOS DE TOALHAS DE MÃOS; ESTANTES PARA CHAMPÔ; ESTANTES PARA GEL DE DUCHE; ESTANTES PARA PRODUTOS DE CUIDADOS DO CORPO E DE BELEZA; ESTANTES PARA PRODUTOS DE LIMPEZA CORPORAL; ESTANTES PARA SABONETE PARA AS MÃOS; FRASCOS PARA BOLAS DE ALGODÃO; PINCÉIS PARA A BARBA (PORTA- -); PORTA-ESCOVAS PARA LAVATÓRIOS; PORTA-PINCÉIS PARA A BARBA; PORTA-PINCÉIS PARA BARBEAR;

PRATELEIRAS DE BANHO EM PLÁSTICO [TRANSPORTADORES]; PULVERIZADORES E VAPORIZADORES DE PERFUME; RECIPIENTES DE SABÃO; RECIPIENTES PARA LOÇÕES, VAZIOS, PARA USO DOMÉSTICO; RECIPIENTES PARA SABONETE LÍQUIDO; SABONETEIRAS; SABONETEIRAS [CAIXAS]; SABONETEIRAS [SUPORTES]; SABONETEIRAS DE PAREDE; SUPORTE PARA PINCÉIS DA BARBA; SUPORTES DE COPOS PARA CASAS DE BANHO; SUPORTES DE GELES DE DUCHE; SUPORTES DE ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO; SUPORTES DE SABÃO PARA AS MÃOS; SUPORTES PARA CHAMPÔ; SUPORTES PARA COSMÉTICOS; SUPORTES PARA ESPONJAS DE MAQUILHAGEM; SUPORTES PARA PAPEL HIGIÊNICO; SUPORTES PARA PINCÉIS DA BARBA; SUPORTES PARA ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO; SUPORTES PARA SABÃO; SUPORTES PARA TOALHAS; SUPORTES PARA UTENSÍLIOS DE BARBEAR; TAMPAS DE CAIXAS PARA LENÇOS DE PAPEL, EM CERÂMICA; TAÇAS PARA BARBEAR; TIGELAS; TIGELAS PARA A BARBA; TOALHEIROS

22 BOLSAS E SACOS PARA EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

25 CHINELOS; CHINELOS DE BANHO; CHINELOS DE PLÁSTICO; CHINELOS EM COURO; MÁSCARAS DE DORMIR; MÁSCARAS PARA DORMIR; TOUCAS DE BANHO; TOUCAS DE DUCHE; TOUCAS PARA DUCHE

26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS

(591)
(540)



(531) 1.1.99 ; 5.3.15 ; 26.1.3 ; 26.1.13 ; 26.1.20 ; 27.5.4

(210) **681405** **MNA**
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **ELIZABETH FERREIRA SOARES DE BRAY PINHEIRO**
(511) 44 CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS
(591)
(540)

BETH - STUDIO

(210) **681406** **MNA**
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **VASCO EMANUEL COSTA DE BARROS**
(511) 27 REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS ARTIFICIAIS PARA CHÃO
(591)
(540)

VINZKI

(210) **681407** **MNA**
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **DIANA ALEXANDRA RODRIGUES NOGUEIRA**
(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CALÇADO
(591)
(540)

TOTOMALHA

(210) **681408** **MNA**
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **LEYA, S.A.**
(511) 09 LIVROS ELECTRÓNICOS; LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET; LIVROS ELECTRÓNICOS PARA DOWNLOAD; LIVROS GRAVADOS EM DISCO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE APLICATIVO DESCARREGÁVEL PARA TELEFONES INTELIGENTES; SOFTWARE APLICATIVO PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS SEM FIOS; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS VIA INTERNET; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA AUDIOVISUAIS VIA INTERNET; SOFTWARE DE APLICAÇÕES DA WEB
16 LIVROS; LIVROS DE CRIANÇAS
35 SERVIÇOS DE CLUBES DE LIVROS COM VENDA A RETALHO DE LIVROS AOS SEUS MEMBROS
41 PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELECTRÓNICAS ON-LINE; SERVIÇOS DE CLUBES DE LEITURA FORNECENDO INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM LIVROS; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO

(591)
(540)

CLUBE LEYA

(210) **681410** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **TIAGO ANTÓNIO MARINHO SOARES**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
(591)
(540)

WANTED BY SAPATEIRO BOUTIQUE WINERY

(210) **681413** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **MARIA INÊS MARTINS RIBEIRO
GONÇALVES DE FIGUEIREDO
PT JOSÉ PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
GUEDES**
(511) 42 ARQUITETURA
(591)
(540)

2RGF

(210) **681432** MNA
(220) 2022.02.22
(300)
(730) PT **CORTINHA VELHA II, LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA
(591)
(540)

PRECONCEITO

(210) **681441** MNA
(220) 2022.02.22
(300)
(730) PT **JOÃO DIOGO DE OLIVEIRA
QUARESMA RIBEIRO LEITÃO**
(511) 41 DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS;
REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS;
REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS;
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE
EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO

(591)
(540)
TEMPERO BRASIL PORTUGAL

(210) **681444** MNA
(220) 2022.02.22
(300)
(730) PT **ANA ISABEL FIALHO DE SOUZA E
MENEZES**
(511) 18 MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E
CARTEIRAS; MALAS DE MÃO PARA SENHORA EM
IMITAÇÃO DE COURO; MALAS DE MÃO;
CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; ALÇAS PARA
MALAS DE MÃO; ARMAÇÕES DE MALAS DE MÃO
25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS
DE CHAPELARIA
(591)
(540)

GRACIOSA

(210) **681449** MNA
(220) 2022.02.22
(300)
(730) PT **JOÃO PAULO HORTA BETTENCOURT**
(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS
(591)
(540)

O SONHO DE PYTHEAS

(210) **681452** MNA
(220) 2022.02.22
(300)
(730) PT **PEDRO ALEXANDRE PEREIRA
FERNANDES DA COSTA JORGE**
(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM
MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE
CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA A
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; ASSISTÊNCIA,
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL;
CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO
EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL
45 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO
E CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS;
SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

(591)
(540)

CHIC EXPERTISE

(210) **681454** MNA
(220) 2022.02.22
(300)
(730) PT **CASASINGULAR, LDA**
(511) 39 TRANSPORTE
(591)
(540)

AMBULÂNCIAS INFANTE

(210) **681455** MNA
 (220) 2022.02.22
 (300)
 (730) PT **MÓNICA SOFIA ESTÊVÃO COELHO**
 (511) 45 SERVIÇOS DE ASTROLOGIA
 (591)
 (540)

ASTROLOGIA DHARMICA



(531) 5.13.4 ; 17.2.2 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **681456** MNA
 (220) 2022.02.22
 (300)
 (730) PT **JOANA SOFIA FERREIRA DOS SANTOS**
 PT **KARINA ALEXANDRA FERREIRA DOS SANTOS LOPES**
 (511) 14 AMULETOS; AMULETOS [JOALHARIA]; ANÉIS; ANÉIS DE PRATA; ANÉIS BANHADOS A OURO; ANÉIS [JOALHARIA]; ARTIGOS DE JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA EM PEDRAS SEMIPRECIOSAS; ARTIGOS DE JOALHARIA FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; BRINCOS; BRINCOS DE PRATA; BRINCOS BANHADOS A OURO; COLARES; COLARES [JOALHARIA]; COLARES DE PRATA; COLARES BANHADOS A OURO; PULSEIRAS; PULSEIRAS [JOALHARIA]; PULSEIRAS DE PRATA; PULSEIRAS BANHADAS A OURO; RELÓGIOS DE PULSO DE SENHORA; PÉROLAS; ZIRCÓNIA CÚBICA; JOALHARIA EM PRATA DE LEI; GUARDA-JOIAS; JOALHARIA DE PRATA; JOALHARIA PESSOAL; MEDALHÕES; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA JOALHARIA; PENDENTES DE JOALHARIA; PORTA-CHAVES
 (591)
 (540)

925

(210) **681457** MNA
 (220) 2022.02.22
 (300)
 (730) PT **ANTÓNIO JOSÉ SILVA COELHO**
 (511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE PINTURAS DE PROTEÇÃO EM CONSTRUÇÕES; AREAMENTO; COLOCAÇÃO DE TUILOS [ALVENARIA]
 (591)
 (540)

(210) **681460** MNA
 (220) 2022.02.22
 (300)
 (730) PT **SANDRINA REBELO**
 (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA
 (591)
 (540)

ESMÉR

(210) **681494** MNA
 (220) 2022.02.20
 (300)
 (730) PT **MARIA LUISA ANDRADE AMORIM MARTINS MENDES**
 (511) 33 VINHOS; VINHO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS SEM GÁS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHO TINTO; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS ROSÉ; VINHO BRANCO; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DOCES
 (591)
 (540)

QUINTA FONTE DA GIESTA

(210) **681495** MNA
 (220) 2022.02.20
 (300)
 (730) PT **WINE COLORS BY SILVIA CUNHA, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS;
PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER
BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR
BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)
(540)

MAFALDA DE SABOIA 1125 THE FIRST QUEEN CONSORT

(210) **681496** MNA
(220) 2022.02.20
(300)
(730) PT **ANA RITA MARQUES PEDREIRO**
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA
PESSOAS

(591)
(540)

CLINICA DO SEXO

(210) **681498** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **MÁRIO RUI DA SILVA LEAL**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS
LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS
DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA A
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS
DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES
DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS;
ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS
DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E
DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA
RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS DESPORTIVOS; ATIVIDADES
DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DE
DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS

(591)
(540)

COLUMBUS TRAIL

(210) **681499** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **NORCONSULTING BUSINESS
SOLUTIONS, LDA**

(511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS,
OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES,
FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA,

CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA
CLASSE; SOFÁS; COLCHÕES; BASES PARA
COLCHÕES; ESTRADOS DE CAMAS; ALMOFADAS

(591)
(540)

MOSITI

(210) **681500** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **MÁRIO RUI DA SILVA LEAL**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS
LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS
DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA A
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS
DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES
DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS;
ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS
DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E
DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA
RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS DESPORTIVOS

(591)
(540)

TRIANGLE ADVENTURE

(210) **681501** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **MÁRIO RUI DA SILVA LEAL**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS
LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS
DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA A
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS
DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES
DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS;
ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS
DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E
DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA
RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS DESPORTIVOS

(591)
(540)

WHALERS' GREAT ROUTE

(210) **681503** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **FABIO ALEXANDRE FAUSTINO PEREIRA**

(511) 09 ÓCULOS
14 JÓIAS
25 CHAPÉUS; CALÇADO; VESTUÁRIO
CONFECCIONADO; VESTUÁRIO

(591) Preto;

(540)

FEARFUL

(531) 27.5.17

(210) **681504** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **A.S.D. - SOLUÇÕES DE BANHO, S.A.**

(511) 11 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO; BASES PARA DUCHE; INSTALAÇÕES DE DUCHE; BASES DE DUCHES

(591)

(540)

planstone SLIM

(531) 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **681581** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **MASTEREXPECTATION LDA**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS

(591)

(540)



(531) 20.7.2 ; 27.5.10

(210) **681582** MNA
(220) 2022.02.21

(300)

(730) PT **JOÃO PAULO ANTUNES BAPTISTA**

(511) 33 VINHOS ALCOÓLICOS

(591)

(540)

TB TELES BAPTISTA

(210) **681585** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **SERRA DA LONGRA, LDA**

(511) 29 AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITONA PROCESSADA; AZEITONAS [PREPARADAS]; PASTA DE AZEITONA; AMÊNDOAS PREPARADAS; AMÊNDOAS PROCESSADAS; AMÊNDOAS MOÍDAS

33 VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ; VINHOS DE MESA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS

(591)

(540)

MAPA DO TUA

(210) **681586** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.**
(511) 33 VINHO
(591)
(540)

LAGAR DA COUTADA VELHA

(210) **681587** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.**
(511) 33 VINHO
(591)
(540)

LAGAR COUTADA VELHA

(210) **681588** **MNA**
(220) 2022.02.21
(300)
(730) **PT INSTITUTO PADRE ANTÓNIO VIEIRA**
(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO
(591)
(540)

CIDADES RELACIONAIS

(210) **681589** **MNA**
(220) 2022.02.21
(300)
(730) **PT TERESA LUISA DOS SANTOS SOBRAL
COSTA**
(511) 41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE
CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL;
ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM
EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE
ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO
PROFISSIONAL; FORMAÇÃO INFORMATIZADA EM
MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL;
CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO
PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE
EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE
CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À
ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS;
ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL
[ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E
NOTÍCIAS ON-LINE NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO
PROFISSIONAL
(591)
(540)

ORTHO BRAIN TRAINING

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
653786	2022.02.28	2022.02.28	SUPERPINTOS - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E GESTÃO, UNIPessoal, LDA.	PT	30	
675079	2022.02.28	2022.02.28	EURICO CASTRO SOUSA	PT	29	
676673	2022.02.28	2022.02.28	LILIANA REIS	PT	25	
676721	2022.02.28	2022.02.28	MARVELOUS LIZARD INVESTIMENTO E GESTÃO UNI. LDA	PT	41 43	
676723	2022.02.28	2022.02.28	MANEIRA FIÁVEL, LDA	PT	30 32	
676733	2022.02.28	2022.02.28	LUÍS GONÇALO MOURA CAVALEIRO DE FERREIRA	MO	33	
676742	2022.02.28	2022.02.28	MASTERCARD INTERNATIONAL INCORPORATED	US	09 36	
676748	2022.02.28	2022.02.28	M. & J. PESTANA - SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA S.A.	PT	36	
676772	2022.02.28	2022.02.28	JOÃO MANUEL GRILO MARQUES FERNANDES	PT	41	
676776	2022.02.28	2022.02.28	SORAIA FILIPA RODRIGUES	PT	30	
676777	2022.02.28	2022.02.28	PEDRO SOBRAL FERNANDES MACHADO DOS SANTOS	PT	35	
676786	2022.02.28	2022.02.28	SÉRGIO DIOGO AGRIA DOS SANTOS	PT	05 41 44	
676797	2022.02.28	2022.02.28	JOÃO GUILHERME VIDINHA DUARTE	PT	15 16 40 41	
676810	2022.02.28	2022.02.28	ÂNGELA CRISTINA SINTRA RAMOS VENÂNCIO QUADROS	PT	24	
676888	2022.02.28	2022.02.28	VALORSUL, VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS REGIÕES DE LISBOA E OESTE, S.A.	PT	20 41	

Renovações

N.ºs 481 737, 500 149 e 500 495.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
648183	2022.02.18	LIMA E QUENTAL LDA.	PT	OCEAN GIN COMPANY, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
674785	2021.10.25	2022.02.24	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	35 38 41	PEDIDO JÁ PUBLICADO
679344	2022.01.19	2022.02.24	ESTEVE PHARMACEUTICALS, S. A.	ES	05	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

672304. – CLASSE 30 LIMITADA A: «AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS, CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS, GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS, SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS.».

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1539310	2020.01.14	2021.12.16	AREAS S.A	ES	43	sentença do tpi, juiz 3, proc. 85/21.6 yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de recusa do registo. o acórdão do trl, secção p.i.c.r.s., julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **53430**
 (220) 2022.02.18
 (730) **PT FORMALGARVE, LDA**
 (512) 85591 FORMAÇÃO PROFISSIONAL
 CAE 85591; 85410; 85593; 85592; 62010; 62020; 63120; 85510; 85520; 86902; 86903; 88101; 47192; 47292: FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO NÃO SUPERIOR; OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS, N.E.; ACTIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; ACTIVIDADES DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA; PORTAIS WEB; ENSINOS DESPORTIVO E RECREATIVO; ENSINO DE ACTIVIDADES CULTURAIS; ACTIVIDADES DE AMBULÂNCIAS; ACTIVIDADES DE ENFERMAGEM; ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, SEM ALOJAMENTO; COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, SEM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO; COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, NATURAIS E DIETÉTICOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS.

(591) AZUL; AMARELO; LARANJA.

(540)



(531) 25.1.25 ; 26.2.7 ; 27.5.1 ; 29.1.13

LOG (591) VERDE; VERMELHO; PRETO; BRANCO; CINZA; LARANJA; ROSA; AZUL; BEJE; CASTANHO; COR-TELHA

(540)



(531) 2.7.2 ; 5.5.1 ; 5.13.4 ; 25.1.94 ; 25.7.4 ; 27.5.1 ; 29.1.13

(210) **53440**
 (220) 2022.02.21
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO EFC - REEF FIGHTERS TEAM**

(512) 94991 ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS
 ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS

(591)

(540)

(210) **53437**
 (220) 2022.02.21
 (730) **PT PAULO JORGE SALZEDAS HELENA**
 (512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.
 MOTOCLUBE

LOG



(531) 2.1.23 ; 27.5.10

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53133	2022.02.28	2022.02.28	LUIS FILIPE MARTINS DE CARVALHO GORGULHO	PT	
53139	2022.02.28	2022.02.28	JORGE MANUEL RAMOS DA SILVA	PT	
53146	2022.02.28	2022.02.28	ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS 20	PT	

Renovações

N.ºs 26 901.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990 – Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventta.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventta.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: R. Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 3.º Andar, 1070-085 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventar.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Rua Teixeira de Pascoais n.º 161, 5.º DT.º - 4800-073 GUIMARÃES
- Tel.: 910198735
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vålgsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua poeta Bocage n.º 2, piso 1, escritório E, 1600-233 LISBOA
- Tel: 217528104
- E-mail: luis.ribeiro@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150- 311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@invent.pt
- Web: www.inventa.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 50 - 1250-071 LISBOA
- Tel.: 210958100 / 916258249 - Fax: 210958155
- E-mail: diogosoaresdealmeida@gmail.com

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Rua do Monte, n.º 112 - 4480-480 TOUGUES - VILA DO CONDE
- Tel.: 913434361
- E-mail: miguelmaia2@gmail.com

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686